

PROCESSO N°
- 16/23 -

REG. PROC. N° _____

FL. 1
FOLHA N° _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



Processo N°: 16

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 4

Ano: 2023

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA - Instituto Social de Assistência e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2023, autuo
o PL n° 04/23 e o of. n° 22/23 - SNJ/GP em feste.

Eu, W subscrei.

A.L. N° 01/23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Ofício nº 22/2023 – SNJ.GP

Leme, 26 de Janeiro de 2023.

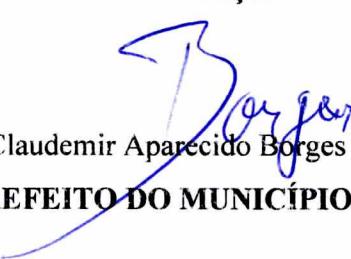
Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Cláudemir Aparecido Borges

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

Ao Excelentíssimo Senhor,

RICARDO DE MORAES DE CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 45

Processo 16

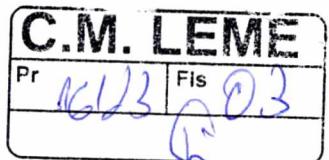
Data/Hora: 26/01/2023 18:25:33



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI N° 04 /2023

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Fomento e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o ISA – Instituto Social de Assistência, inscrito no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 142, Jardim Santana, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Parágrafo único – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho e observadas normas genéricas do respectivo Termo a ser celebrado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.174000-3.3.50.39	8299	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Suplementação)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrá por conta de **transposição**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.01.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Redução)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Janeiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Considerando Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022, a qual foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2023.

Considerando Lei Federal 13019/2014;

Considerando que no momento da elaboração do Orçamento para 2023, não foi previsto celebração de Termo de fomento as entidades abaixo relacionadas:

Instituto Social de Assistência – CNPJ:28.249.994/0001-01;

Considerando ofício da secretaria de saúde, solicitando a inclusão do crédito em seu orçamento, após a aprovação do plano de trabalho da entidade;

Considerando que é interesse do município fomentar o trabalho da entidade no município haja vista ser de natureza singular o objeto da parceria;

Considerando que a entidade presta um serviços relevante para pacientes diagnosticados, em tratamento oncológico e também apoio as famílias;

Considerando o exposto acima venho, mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei para adequação do Orçamento 2023 da Secretaria de Saúde, criando a despesa necessárias para a execução das ações e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e, com amparo nestes, bem como tendo em vista a necessidade do célere encaminhamento dos trâmites para perfectibilização do repasse financeiro, recomenda-se a observância do **regime de urgência** previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme – SP.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 01/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com Instituto Social de Assistência - ISA.

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

- a-) Relatório de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento anual (LOA - 2023) para despesas correntes;
- b-) Relatório Focus – Banco Central, calculo IPCA;

2 - Estimativa do Impacto Orçamentário

A despesa a ser criada neste projeto de Lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por transposição de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento de 2023.

Informo também que o recurso a ser utilizado advém de transferência federal consignada no orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:

8
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2023	R\$ 8.574.213,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		1,400%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2024	R\$ 8.882.884,67
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		1,351%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2025	R\$ 9.167.136,98
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		1,309%

*Para estimar os valores para 2024 e 2025 foi usado o percentual de 3,6% e 3,20% .

Fonte:

Focus Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil.

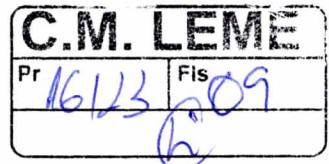
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 23 de Janeiro de 2023.

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Elaine C. dos S. Silva
Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser criada neste projeto de lei, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, ocorrerá por transposição de dotação orçamentária de despesa existente no orçamento de 2023.

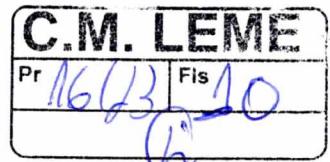
Informo que o recurso advém de transferência federal consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas, conforme Informação de Impacto Orçamentário nº 01/2023.

Leme, 26 de janeiro de 2023.


JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretaria Municipal de Saúde.



ISA- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL

DOCUMENTOS DO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA A
FORMALIZAÇÃO DO
TERMO DE FOMENTO N°
002/2023.



Ofício nº 130/2023 – SMS

Leme, 16 de janeiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Av. 29 de Agosto, 668 - Centro, Leme - SP, 13610-210



Assunto.: Termo de Fomento – Declaração de Repasse

Ilmo. Sr.,

Sirvo-me do presente, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, para **DECLARAR** que o valor de repasse que será destinado a organizações da sociedade civil – OSC, ISA – Instituto Social de Assistência, em virtude de parceria ajustada mediante Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/14), a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Leme, compreende o repasse mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termo do Plano de Trabalho.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,


JULIANE PELICARI BINOTTO
Secretaria de Saúde do Município de Leme/SP



C.M. LEME	
Pr	16/13
Fis	12
b	

Ofício nº 2660/2022 – Planejamento

Leme, 15 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto.: ISA – Instituto de Assistência Social.

Ilmo Sr.,

Sirvo - me do presente para declarar que o repasse proveniente da parceria com a entidade Terceiro Setor o Instituto ISA- Instituto Social de Assistência qual já consta na LOA 2023.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município



Ofício nº 2428/2022 – Planejamento

Leme, 22 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto.: Requerimento de Parecer Jurídico e Lei de Autorização do ISA.

Ilmo. Sr.,

Apensados e numerados na forma de processo administrativo por essa Secretaria Municipal de Saúde os documentos que irão compor o futuro Termo de Fomento com a **ISA- Instituto Social de Assistência, CNPJ: 28.249.994/0001-01** encaminho o presente para solicitar parecer jurídico e posterior remessa a Câmara Municipal de Leme acompanhado de projeto de lei específico com vista a formalizar a parceria com a entidade.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município

*a PDM
Analise e parecer
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos*

À
SNS

leme parecer nº 045/22

- PGM.
leme, 29/11/2022

Dra. Cláudia Scarabel Mourão

Procurador do Município de Leme

OAB/SP 119.605

Caro

Caro

**ISA Instituto Social de Assistência**

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019
CNPJ: 28.249.994/0001-01

Pr 16/23	Fis 14
6	

Plano de trabalho
Subvenção Municipal

1. Dados Cadastrais:

Orgão / Entidade Proponente: Instituto Social de Assistência - ISA	CNPJ: 28.249.994/0001-01			
Endereço: Av. 7 de Setembro, 142 - Jardim Santana				
Cidade: Leme	UF: SP	CEP: 13616-443	TEL (19) 99751-9775	Email: jsainstituto3@gmail.com

Nome do Responsável: André Sega	C.P.F.: 192.145.948-48
C.I. / Orgão Expedidor: 26.702.419-8 / SSP-SP	Mandato: 02/01/2.021 à 01/01/2.023
Endereço: Rua Duque de Caxias, 160, Apt 32 – Vila Santa Terezinha – Leme/SP	CEP: 13610-240 TEL (19) 997519775

Gestor de Convênio: Walter Wadt Zinni	Função Tesoureiro	TEL (19) 99728-0710
C.I. / Orgão Expedidor: 5.347.861-7 / SSP-SP	C.P.F.: 035.621.078-20	Email: wwadtzinni@gmail.com

Técnico Responsável pelo Serviço: Mariana Louzada Soubihe	Função Coordenadora	Telefone: 974108003
C.I. / Orgão Expedidor: 34.505.050-2 / SSP-SP	C.P.F.: 309.334.088-89	Email: jsainstituto3@gmail.com

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382
Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
jsainstituto3@gmail.com

Elaboração do Plano de Trabalho Michel Antony Melenchon Leite	Função Consultor	Telefone: 996024373
C.I. / Órgão Expedidor: 30.425.659-6 / SSP-SP	C.P.F.: 337172588-00	Email: michelscfv@gmail.com

2. Certificações e/ou inscrições da OSC

CERTIFICAÇÃO/ INSCRIÇÃO	Nº	VALIDADE	ESPECIFICAR ESFERA (MUN.; EST.; FED.)
CRCE 0289	1	08/2027	Estadual
Utilidade Pública	2	Sem prazo	Municipal
Conselho Municipal do Idoso	3	14/07/2024	Municipal
CNES	4	Sem prazo	Federal

3. Área da atividade preponderante

Número do CNPJ: 28.249.991/0001-01
Data de Abertura: 30/06/2.017
Atividade Econômica Principal:
87.11-5-04 – Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
Atividades Econômicas Secundárias:
85.50-3-02 – Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;
85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento;
94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e à arte;
94.99-5-0 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.

4. Natureza da Organização da Sociedade Civil – **399-9 Associação Privada.**

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

5. Finalidade Estatutária

Atender na área de Assistência Social e Saúde, pessoas diagnosticadas com câncer, de qualquer sexo, acima de 18 anos, **assegurando atendimento prioritário a idosos acima de 60 anos ecoando na Lei 10048/00.**

Contemplar de forma continuada, permanente, planejada e gratuita os atendidos, por meio de programas, projetos e serviços sócio assistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade, seja pela fragilização de vínculos familiares, social e comunitária, visando à preservação e a redução das desigualdades sociais vivenciadas em conformidade a legislação vigente.

Prevenir situações de riscos sociais por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades.

Promover acesso a assistência social e saúde qualitativa no município através de: psicologia, nutrição, enfermagem, oficinas terapêuticas e atendimento jurídicos, refletindo diretamente nos atendidos e nas famílias de pessoas em vulnerabilidade, promovendo a vida digna a todos, agindo e implementando políticas públicas efetivas de soluções, atenuando as dificuldades de acesso a saúde e assistência social de excelência, combatendo a desigualdade, promovendo a inclusão e o bem estar de todos os envolvidos, melhorando assim a qualidade de vida das pessoas envolvidas.

Facilitar acesso aos demais serviços setoriais do município articulando e contribuindo para usufruto dos direitos dos usuários e seus familiares, em especial as políticas públicas de assistência social e saúde existentes, colaborando com o poder público no estudo e solução de dificuldades apresentados pelos integrantes do quadro social.

© (19) 2133 1905 © (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com



Instituto Social de Assistência

ISA Instituto Social de Assistência

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019
CNPJ: 28.249.994/0001-01

Pr	16123	Fis	117
		6	

Oportunizar o acesso as informações sobre os direitos e participação cidadã, estimulando o protagonismo dos usuários, proporcionando trocas de experiências, vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares.

6. Apresentação da organização

O Instituto Social de Assistência - ISA originou-se de uma demanda percebida pela vivência do Presidente, onde na época (2015) despediu-se de sua esposa acometida pelo câncer esbarrando naquele momento, com muitas dificuldades e falta de apoio a sua esposa e toda família. Diante desse cenário, fundou o Instituto Social de Assistência - ISA passando a apoiar diuturnamente pessoas diagnosticadas com câncer prioritariamente idosos do município.

Desde então, atende na área de Assistência Social e Saúde, pessoas diagnosticadas com câncer, de qualquer sexo, acima de 18 anos, assegurando atendimento prioritário a idosos acima de 60 anos ecoando na Lei 10048/00.

Contempla de forma continuada, permanente, planejada e gratuita os atendidos, por meio de programas, projetos e serviços sócio assistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade, seja pela fragilização de vínculos familiares, social e comunitária, visando à preservação e a redução das desigualdades sociais vivenciadas em conformidade a legislação vigente.

© (19) 2133 1905 © (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Objeto 1: Custeio – Contratar prestador(es) de serviços em Regime R.P.A. (Recibo Profissional Autônomo) para a função: Psicólogo(a), Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro(a) e Terapeuta Floral; Contratar Profissional Repcionista em Regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas); Contratar prestador de serviço MEI (Micro empreendedor individual) oficineiros para as funções: Musicoterapia, Terapia ocupacional (artesanato) e oficina da beleza; Adquirir materiais administrativos.

Objetivo 1: Qualificar os atendimentos ofertados na Entidade para pacientes diagnosticados e em tratamento oncológico e seus familiares; atenuar as dificuldades de acesso a equipe Multidisciplinar para o enfrentamento ao câncer, reduzindo seus efeitos de escanteamento social, baixa autoestima, beneficiando a capacidade de viver em sociedade do indivíduo e sua família.

Justificativa:

"(..)A OMS (Organização Mundial da Saúde) estimou em sua última atualização de dados (2018) 18 milhões de novos casos em todo o mundo, prevendo um possível aumento de 60% nos casos de câncer nas próximas duas décadas, configurando uma questão emergente na saúde pública mundial.

Desta forma, o câncer se apresenta como uma doença de alta complexidade, que requer um atendimento especializado, ofertando alta qualidade, segurança, eficácia, oportunidade e uma abordagem centrada no paciente coordenada por uma equipe multiprofissional.

A união de profissionais com diferentes perspectivas do processo de cuidar, se complementam para ofertar o todo ao paciente, entendendo que este deve ser tratado de

© (19) 2133 1905 © (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com



ISA

Instituto Social de Assistência

ISA Instituto Social de Assistência

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019
CNPJ: 28.249.994/0001-01

C.M. LEME
Pr 16/13 Fis 09
2

forma **humanizada e individualizada**.

Estudos recentes evidenciam que a presença da equipe multiprofissional oferta melhoria na qualidade de vida, adesão ao tratamento, controle de sintomas, prevenção ao câncer, reduzindo tempo para realização de exames e tratamentos complexos, afetando positivamente a vida do paciente na junção de diferentes perspectivas sobre o cuidar."

Assim este plano de trabalho impacta diretamente nos objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) ODS 03 – Saúde e Bem-estar, atenuando as dificuldades de acesso a saúde qualitativa e favorecendo a vida digna a todos os envolvidos.

Local: Instituto Social de Assistência – ISA, av. 7 de setembro 142, Jardim Santana, Leme/SP

Observações:

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Metas Quantitativas: Contratar prestador(es) de serviços em Regime R.P.A. (Recibo Profissional Autônomo) para a função: Psicólogo(a), Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro(a) e Terapeuta Floral; Contratar Profissional Recepção em Regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas); Contratar prestador de serviço MEI (Micro empreendedor individual) para as funções: Musicoterapia, Terapia ocupacional (artesanato) e oficina da beleza; Adquirir materiais administrativos e gêneros alimentícios.

Ações para Alcance: Realizar 03 orçamentos buscando agregar a qualidade e preço dos produtos e serviços; corporificar a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) e física(s) para garantia da execução das atividades integradas.

© (19) 2133 1905 © (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com

**ISA Instituto Social de Assistência**

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019
CNPJ: 28.249.994/0001-01

C.M. LEME
Pr 16/13 Fis 20
6

Situação Atual: Insuficiência de atendimento Multidisciplinar na Entidade; falta de recursos para contratação de profissionais; falta de RH para a execução das atividades e dificuldades financeiras para manutenção de materiais administrativos e de gêneros alimentícios.

Situação Pretendida: Consolidar a contratação de profissionais, de prestadores de serviços e empreendedores individuais oficineiros para qualificar os serviços ofertados, os materiais administrativos e os gêneros alimentícios da Entidade.

Indicador de Resultado: Notas fiscais, Contrato de Prestador de Serviço, Recibo Profissional Autônomo e Holerite.

Metas Qualitativas: Qualificar o atendimento aos municípios em tratamento oncológico.

Ações para Alcance: Realizar 03 orçamentos buscando agregar qualidade e preço; manter a Contratação dos Profissionais para garantia dos atendimentos integralizados no Instituto ISA.

Situação Atual: Insuficiência de atendimento gratuito qualitativo multidisciplinar individualizado no município; falta de recursos financeiros para contratação de profissionais para atendimentos integralizados; ausência de RH para execução dos serviços ofertados; falta de recursos financeiros para qualificar os materiais administrativos e gêneros alimentícios.

Situação Pretendida: Qualificar o atendimento a todos os usuários do Instituto Isa que estão em tratamento oncológico e seus familiares; melhorar o atendimento integralizado da Entidade; beneficiar os pacientes garantindo seus Direitos constitucionais de saúde de qualidade; reduzir as desigualdades sociais; purificar a autoestima do paciente e sua família.

Indicador de Resultado: Projeto Terapêutico Individual; Amostra de 20% das

2133 1905 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

ISA Instituto Social de Assistência

Fundado em 02/01/2017
 Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
 09 de janeiro de 2019
 CNPJ: 28.249.994/0001-01

C.M. LEME
 Pr 16/23 Fis 21
 (b)

atividades realizadas trimestral e depoimento familiar.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
01	Elaboração do Plano de Trabalho	1 Mês	Desenvolvimento do planejamento do projeto.
02	Documentação	1 Mês	Anexar a Documentação solicitado ao órgão competente.
03	Orçamento	1 Mês	Orçar os materiais e profissionais envolvidos no projeto.
04	Aquisição	12 Meses	Adquirir os produtos/materiais e prestadores de serviços
05	Pagamento	12 Meses	Realizar o pagamento dos materiais e serviços prestados.
06	Prestação de Contas	12 Meses	Prestar conta da execução do plano de trabalho ao órgão competente a cada 30 dias.

📞 (19) 2133 1905 📞 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

✉️ isainstituto3@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Ordem	Natureza	Tipo de Objeto	Aplicação	PROONENTE	% Concedente	%
1.0	Prestação de serviços em Regime R.P.A.	Técnico	Contratação de profissional para Prestação de Serviços em Psicólogo(a), Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro(a) e Terapeuta Floral;	Instituto ISA	0 R\$ 78.000,00	65%
2.0	Contratar Profissional Recepcionista em Regime CLT	CLT	Recepcionista	Instituto ISA	0 R\$ 16.200,00	13,5%
3.0	Contratar prestador de serviço	MEI (microempreendedor Individual)	Oficineiros de Musicoterapia, Terapia ocupacional (artesanato) e oficina da beleza	Instituto ISA	0 R\$ 18.000,00	15%



ISA Instituto Social de Assistência

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 23
6

4.0	Material de Consumo	Artigos de Papelaria	CNPJ 28.249.994/0001-01 Papel Sulfite, caneta, lápis, borracha e tinta para impressora	Instituto ISA	0	R\$ 3.900,00	3,25 %
5.0	Material de Consumo	Gêneros alimentícios	Bolacha, café, açúcar, adoçante e coador descartável.	Instituto ISA	0	R\$ 3.900,00	3,25 %

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
01/12 Janeiro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
02/12 Fevereiro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
03/12 Março/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
04/12 Abril/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
05/12	R\$	100	Instituto ISA	0	Fundo	100	

© (19) 2133 1905 © (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

**ISA Instituto Social de Assistência**

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019

C.M. LEME
Pr A6123 Fis 24
6

Maio/2022	10.000,00		CNPJ: 28.249.994/0001-01	Municipal de Saúde			
06/12 Junho/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
07/12 Julho/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
08/12 Agosto/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
09/12 Setembro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
10/12 Outubro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
11/12 Novembro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	
12/12 Dezembro/2022	R\$ 10.000,00	100	Instituto ISA	0	Fundo Municipal de Saúde	100	

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da assinatura do convenio.
Término: 12 meses após assinatura do convenio.

• (19) 2133 1905 • (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com



ISA Instituto Social de Assistência

Fundado em 02/01/2017
Utilidade Pública Municipal Lei nº3.774,
09 de janeiro de 2019

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 25
6

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
337.172.588-00	Michel Antony Melenchon Leite	Consultor	Consultor	michelscfv@gmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria competente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Leme-SP 10 de Novembro de 2.022

Andre Sega
Presidente

Dr Gustavo Antônio C Faggion
Secretário da Saúde
CRM 76.810

2133 1905 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Leme-SP

A/C DRº GUSTAVO C. FAGGION

Ofício 21/2022

O Instituto Social de Assistência - ISA, devidamente cadastrado no CNPJ 28.249.994/001-01, vem respeitosamente, encaminhar documentos solicitados em anexo.

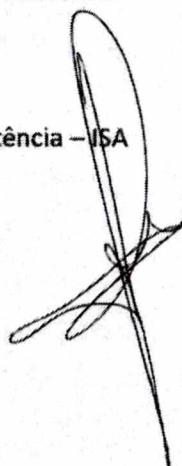
É o que tínhamos para o momento.

Cordialmente SOMOS;

Leme-SP 28 de Outubro de 2.022

Instituto Social de Assistência - ISA

André Segá
Presidente



"Quando percebem que foram profundamente ouvidas, as pessoas quase sempre ficam com os olhos marejados. Acho que na verdade trata-se de chorar de alegria. É como se estivessem dizendo: Graças a Deus, alguém me ouviu. Há alguém que sabe o que significa estar na minha própria pele" (Carl Rogers).

Secretaria M. de Saúde
PROTOCOLO N° 8259
Em 31/10/22
2022 *André Segá*

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP

isainstituto3@gmail.com

13

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		C.M. LEME
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Pr 16/23 Rs 27 (2)	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.249.994/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 142	COMPLEMENTO ***** 	
CEP 13.616-443	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTANA	MUNICÍPIO LEME	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISAINSTITUTO3@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 2133-1905/ (19) 9751-9775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 16:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA - M. LEME
CNPJ: **28.249.994/0001-01**

Pr 16/23 Fis 28

Ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, os membros, conforme lista anexa à ata, do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, Associação sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Antônio Abade, nº 341, centro, CEP 13617-200, portadora do CNPJ: **28.249.994/0001-01**, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Leme-SP, sob registro **003816** em data de **30 de junho de 2017**, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o **ARTIGO 75 – INCISO IV**, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ARTIGO 1º - PARÁGRAFO ÚNICO: Alterar, para fins e efeitos legais o endereço da sede da associação que passa a ter a sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na **Avenida Sete de Setembro, nº 142 - Barra Funda, Leme/SP - CEP 13616-443**.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA
CNPJ: **28.249.994/0001-01**

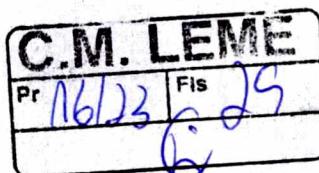
CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ARTIGO 1º - O **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** fundada em 02 de janeiro de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para todos os fins e efeitos legais, o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na **Avenida Sete de Setembro, nº 142 - Barra Funda - CEP 13616-443**.

ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades sociais o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** promoverá, sem fins lucrativos:

- I. Atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários e/ou pela dificuldade de acesso a



políticas públicas e de inserção social e comunitária, visando a prevenção e redução de situações de fragilidade social vivenciadas, em conformidade com a legislação vigente;

- II. Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades.
- III. Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV. Articular recursos para a constituição de fundos destinados ao financiamento de atividades junto ao grupo.
- V. Colaboração com o Estado no estudo e solução dos problemas apresentados pelos integrantes do seu quadro social;
- VI. Facilitar e firmar intercâmbios e convênios com grupos congêneres, associações, instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Prevenir a institucionalização e segregação de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, em especial, das pessoas com deficiências, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII. Promover acessos a serviços setoriais, em especial, das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo, para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- IX. Promover o acesso aos serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- X. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- XI. Possibilitar acessos e experiências, e manifestações artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

§ 1º - Para a realização de suas funções sociais, o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** manterá serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes total assistência, apoio e auxílio.

§ 2º - Com o fim de cumprir suas finalidades o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** terá Departamentos e Comissões, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

§ 3º - No desenvolvimento das atividades associativas não haverá discriminação quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político, filosófico ou religioso.

ARTIGO 3º - Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para a



execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** será por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES, DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social terá número ilimitado de membros e será constituído de pessoas admitidas por indicação, cuja proposta deverá ser assinada pelo interessado e abonado pelo associado proponente, com aprovação pela Diretoria.

§ 1º - O pretendente à admissão deverá preencher e assinar uma proposta manifestando a sua intenção, com sua qualificação pessoal, residência e domicílio, e outros dados exigidos.

§ 2º - A proposta será abonada e encaminhada por outro membro do quadro social à Diretoria.

§ 3º - A admissão dar-se-á com a efetiva aprovação pela Diretoria.

§ 4º - A admissão somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada e fundamentada, devendo ser comunicada ao interessado.

§ 5º - Deste indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato a Diretoria.

§ 6º - Mantido o indeferimento, com comunicação fundamentada do ato ao interessado, caberá recurso à Assembléia Geral, que a apreciará na primeira reunião.

ARTIGO 6º - Em livro ou fichário próprio devidamente rubricado pelo Presidente, serão registrados os membros do quadro social, com os dados indispensáveis para a sua identificação, inclusive residência e domicílio.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os membros do quadro social, de que trata o artigo anterior, distinguindo-os em quatro categorias:

I. FUNDADORES: São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da Associação, assim como os que auxiliaram em sua instalação que assinaram a ata de fundação;



II. CONTRIBUINTES OU PATRIMONIAIS: São todas as pessoas associadas ou não que se propõem a contribuir com taxas espontâneas, voluntárias, esporádicas ou permanentes, na forma do estatuto social;

III. HONORÁRIOS: são todas as pessoas que forem agraciadas com esse título pelo **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, indicadas pela Diretoria e aprovadas por deliberação da maioria de seus sócios presentes, em Assembléia Geral.

IV. COLABORADORES: São aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, departamentos ou órgãos da Associação e prestam serviço voluntário ou remunerado visando o desenvolvimento e o bem maior da Associação.

Parágrafo Único – O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

ARTIGO 8º - Os membros do quadro social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**.

Parágrafo Único – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando efetivamente;
- III. Requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV. Apresentar propostas indicando novos associados;
- V. Apresentar sugestões à Diretoria;
- VI. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- VII. Outros que se façam necessárias.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir os compromissos assumidos com o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, contribuindo pontualmente com as obrigações que se tiver vinculado;
- II. Informar à Secretaria todas as mudanças alterações ocorridas na vida civil e no endereço residencial e domiciliar;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- V. Cumprir o presente estatuto social, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 11º - Para ser admitido como associado colaborador deve o interessado,

C.M. LEME		REGISTRADO E CROFILMADO SOB N°
Pr	Fls	084628
16123	32	
(i)		REGISTRO TOPU

5

pessoa física ou jurídica, manifestar a sua intenção a um dos associados, que se incumbirá de enviar a solicitação à apreciação da Diretoria, que por votação, sobre ela se pronunciará. Considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, na maioria absoluta de dois terços. Para ser admitido como associado honorário, o interessado deverá, a critério e juízo da assembleia geral, prestar benefícios relevantes para a Associação.

§ 1º - O associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, se incorrer nos seguintes procedimentos:

- I. Não comparecer a cinco (5) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II. Em caso de falecimento;
- III. Comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da associação perante a sociedade;
- IV. Insolvência civil até a sua completa reabilitação;
- V. Infração às regras estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno da associação;
- VI. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- VII. Forem reincidentes da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo;
- VIII. Pedido de exclusão.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, não excedendo a três (3) meses;

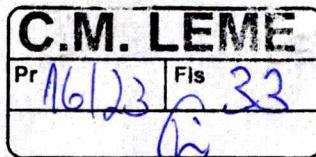
§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto do estatuto, sendo esse omissو, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a suspensão ou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, como comunicação ao interessado, que no prazo de 30 (trinta) dias, se inconformado, poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A simples manifestação da maioria dos presentes não será base para aplicação de quaisquer penalidades.



TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DAS INELEGIBILIDADES, DA ELEITORA, DAS MESAS COLETORAS, DA VOTAÇÃO E DO QUORUM, DA MESA APURADORA E DO PROTESTO, DAS NULIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES, DO RECURSO, DO PROCESSO ELEITORAL, DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 13º - Mediante voto pessoal, obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido voto por procuração.

ARTIGO 14º - As eleições serão realizadas no período de, no mínimo, trinta (30) dias que anteceder o término do mandato vigente:

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente.

- I.** Data, horário e local da votação;
- II.** Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III.** Data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido *quorum* na primeira.

§ 2º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de eleição, ser afixada na sede social.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deve ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação local ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I.** Nome da associação, em destaque, e endereço;
- II.** Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III.** Datas, horários e locais de votação;
- IV.** Referência ao local onde se encontra afixada o edital.

ARTIGO 15º - O prazo para registro de chapas será de quatro (4) dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido, através de requerimento endereçado ao Presidente, assinado por todos os candidatos que a integrem.

ARTIGO 16º - O registro de chapas far-se-á na Secretaria, que fornecerá recibo, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 17º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

- I.** A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual

C.M. LEME	
Pr 16123	Fis 34
(b)	

MICROFILMADO SOB N°
004671
REGISTRO PTF-1
1988-1992

deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos;

II. Dentro de três (3) dias afixação, na sede da Associação, de edital contendo todas as chapas registradas, bem como modelo da cédula única, contendo todas as chapas registradas.

§ 1º - Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

CAPÍTULO II - DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 18º - Será inelegível o candidato:

- I. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou assistencial;
- III. Que não tiver inscrição há pelo menos dois (2) anos, no **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**;
- IV. Que tiver sido condenada por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. De má conduta comprovada;
- VI. Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII. Analfabeto;
- VIII. Estrangeiro;

CAPÍTULO III - DO ELEITOR

ARTIGO 19º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I. Tiver dezoito (18) anos de idade completos;
- II. Tiver mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 20º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedida por outro motivo previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 21º - As mesas coletoras serão instaladas na sede social e constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e de um Mesário, e às chapas concorrentes a dos demais,



devendo as indicações serem efetuadas três (3) dias antes da data da eleição

Parágrafo único - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá (ão) ser acompanhado(s) por fiscais designadas pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidas dentre os eleitores na proporção de uma (1) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 22º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da Diretoria.

ARTIGO 23º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro Mesário ou o Suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo Mesário ou o Suplente.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear *ad hoc* dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E DO QUÓRUM

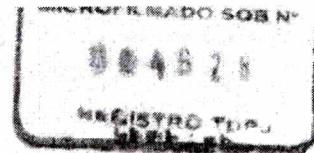
ARTIGO 24º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 25º - Fixado o horário no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 26º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores.

§ 2º - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.



§ 3º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

ARTIGO 27º - Qualquer questão relativa ao processo de votação será dirimida, no ato, pela Mesa.

ARTIGO 28º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Cédula de identidade;
- II. Carteira de associado;

ARTIGO 29º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 30º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 1º - Não obtido esse quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão, na segunda convocação, as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

ARTIGO 31º - Não sendo atingido o *quórum* para eleição em segunda convocação, o Presidente da Associação convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA MESA APURADORA E DOS PROTESTOS

ARTIGO 32º - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

ARTIGO 33º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 21 e 22, incisos I e II.

ARTIGO 34º - Instalada a Mesa Apuradora, esta verificará o *quorum* eleitoral, que se



atingido, procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

ARTIGO 35º - Não sendo obtido o *quórum*, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Presidente da Associação para que realize nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) das eleitoras, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o *quorum*, a Presidente da Mesa notificará, novamente, a Presidente da Associação para que aplique o contido no artigo 31.

ARTIGO 36º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número dos eleitores que votaram.

ARTIGO 37º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 38º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 39º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I.** Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II.** Local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III.** Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV.** Número total de eleitores que votaram;
- V.** Resultado geral da apuração;
- VI.** Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, um resumo de cada protesto formulado à Mesa;
- VII.** Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais,



esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 40º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a eleita será aquela cuja Presidente tiver maior tempo de inscrição na Associação.

CAPÍTULO VII - DAS NULIDADES

ARTIGO 41º - Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores;
- II. Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ARTIGO 42º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

ARTIGO 43º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 44º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (3) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

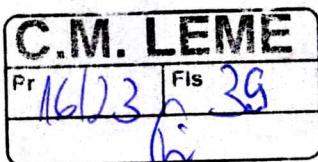
PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Associação e entregue contra-recebo na Secretaria.

ARTIGO 45º - Cientificado, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar contrarrazões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Associação examinará a matéria e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

ARTIGO 46º - O Presidente da Associação deverá providenciar a afixação de cópia de decisão nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa que tiver candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos preencham os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.



CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

ARTIGO 47º - O recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (5) dias, a contar do término da eleição, por associados, e será examinado pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 48º - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra-recebido, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em duas (2) vias.

ARTIGO 49º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de quarenta e oito (48) horas, contra-recebido, ao recorrido, para em três (3) dias apresentar contrarrazões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fendo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente três (3) dias para decidir.

ARTIGO 50º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

ARTIGO 51º - Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 52º - Ao Presidente da Associação incumbe organizar o processo eleitoral, em duas (2) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II. Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente da Associação;
- IX. Resultado da eleição.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS



13

ARTIGO 53º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 61.

ARTIGO 54º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos e se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, determinará a convocação de suplente.

ARTIGO 55º - Caberá à Assembleia Geral, se for o caso, determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

ARTIGO 56º - Das decisões dos recursos na esfera administrativa, caso o recorrente não estiver satisfeito, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário.

ARTIGO 57º - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 58º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da Associação passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 59º - Constituem poderes do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria; e
- III.** Conselho Fiscal

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas deliberações, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 2º - A Diretoria é o órgão de administração da Associação, composta de 5 (cinco) cargos efetivos, eleitos e empossados em Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto de 3



(três) cargos efetivos mais 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e empossados em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 60º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e os seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 61º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, com renovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, coincidindo o seu início e término com o ano civil e fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o ano civil e fiscal tem seu início no dia 01 de janeiro e seu fim no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 62º - As atividades, funções e desempenhos da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

PARÁGRAFO ÚNICO - o disposto neste artigo é extensivo aos sócios instituidores e benfeiteiros ou equivalentes.

ARTIGO 63º - É vedada a participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no quadro social e no de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

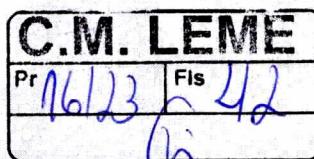
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 64º - A Diretoria compõe-se de:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário;
- IV.** Tesoureiro;
- V.** Conselho Fiscal e,
- VI.** Dois Suplentes.

ARTIGO 65º - Compete à Diretoria:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, e Deliberações das Assembleias Gerais;
- II.** Dirigir, administrar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- III.** Designar os Diretores dos Departamentos e das Comissões da Associação;
- IV.** Nomear Conselheiros para auxiliarem na supervisão dos Departamentos



15

- e Comissões da Associação;
- V.** Estruturar e elaborar os serviços internos e administrativos, dos Departamentos e Comissões;
- VI.** Admitir e demitir sócios;
- VII.** Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, Relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das Contas respectivas que serão submetidas à aprovação;
- VIII.** Analisar e deliberar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Departamentos e Comissões;
- IX.** No caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Departamento e Comissão eleger o substituto até o final do mandato;
- X.** Resolver os casos omissos nesse Estatuto Social;
- XI.** Cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da respectiva ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 66º - Ao Presidente compete:

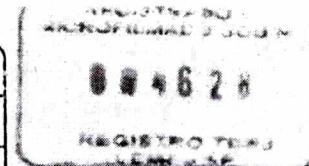
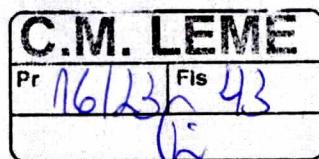
- I.** Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes constituindo mandatário com poderes especiais, inclusive *ad judicia*, quando for o caso;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;
- III.** Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV.** Orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- V.** Assinar as atas das reuniões e o Balanço anual;
- VI.** Assinar juntamente com o Secretário a correspondência oficial, memoriais e representações;
- VII.** Ordenar as despesas e assinar os cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII.** Autorizar contratação de funcionários, inclusive fixação de seus vencimentos, quando for o caso;
- IX.** Indicar e convocar Suplentes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 67º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.
- II.** Substituir o Presidente nas suas atribuições por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

ARTIGO 68º - Compete ao Secretário:

- I.** Redigir e subscrever as atas da Diretoria e Assembleia Geral;



16

- II.** Zelar e fiscalizar pela organização da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação, inclusive os recebidos e expedidos;
- III.** Elaborar e mandar publicar relatórios e notícias das atividades da Associação, aprovados pela Diretoria e em local por ela indicado;
- IV.** Organizar e manter atualizado o livro ou fichário dos associados;
- V.** Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e lhe tiver sido entregue.
- VI.** Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento;

ARTIGO 69º - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Arrecadar, contabilizar, as contribuições dos associados e rendas auferidas a qualquer título, mantendo em dia a escrituração;
- II.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- III.** Assinar juntamente com a Presidente os cheques e efetuar os pagamentos ou recebimentos;
- IV.** Apresentar Relatório e Balanço Financeiro, mensalmente, à Diretoria e, semestralmente, ao Conselho Fiscal, ou quando for solicitado;
- V.** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI.** Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- VII.** Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 70º - Compete ao Suplente substituir o Tesoureiro ou Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 71º - Em caso de vacância, o mandato vago será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º - Ao Conselho Fiscal, eleito na forma desse estatuto social, compete:

- I.** Analisar e emitir parecer sobre Balanços semestrais e contas na Diretoria, inclusive aquele anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- II.** Requerer a convocação da Assembleia Geral quando verificar irregularidade nas contas e Balanços da Associação;
- III.** Opinar sobre as despesas;
- IV.** Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da associação

ARTIGO 73º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário ou convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ARTIGO 74º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal local e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de sete (7) dias.

ARTIGO 75º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** Aprovar as contas;
- IV.** Alterar o Estatuto Social;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 76º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

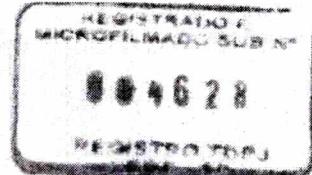
§ 1º - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de janeiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e, quando for o caso, no mês de novembro para eleições.

§ 2º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

- I.** Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II.** A requerimento dos associados em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- III.** Nos casos previstos neste Estatuto Social.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá se opor o Presidente da Associação, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I.** Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem;
- II.** Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste parágrafo, fá-lo-ão aqueles que o deliberarem realizar.



§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPITULO V - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 77º - Será afastado do cargo administrativo ou de representação o membro que:

- I. Malversar ou dilapidar o patrimônio da Associação;
- II. Tiver sido condenado por crime doloso;
- III. Tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Tiver má-conduta comprovada;
- V. Tiver provocado grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 78º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 79º - A indicação e convocação de Suplentes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, competem ao Presidente da Associação ou ao seu substituto legal, conforme inciso IX do art. 66;

ARTIGO 80º - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, o substituto legal previsto neste Estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, por quem receber o pedido de renúncia, igualmente por escrito, notificará o seu substituto legal e dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 81º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal o Presidente, ainda que resignatário convocará e realizará eleições no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

ARTIGO 82º - Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação da Associação, durante dez (10) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (5) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO.

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 83º - Constitui patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** os bens imóveis, bens móveis, valores imobiliários e quaisquer créditos que estão ou vierem a estar escriturados ou registrados em seu nome, podendo ser dispostos livremente através de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 84º - Constitui, ainda, patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**:

- I. Rendas em geral, auxílio sociais ou subvenções de qualquer natureza, seja em numerário ou espécie;
- II. Contribuição dos sócios;
- III. Doações e legados;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI. Outras rendas eventuais.

§ 1º - os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Associação, escolhido pela Diretoria, e somente poderão ser movimentados pela Tesoureira e Presidente, conjuntamente;

§ 2º - Os sócios do quadro social não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

§ 3º - os membros da Diretoria não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação em virtude de ato de regular gestão;

ARTIGO 85º - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 86º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, com a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim e deliberação da maioria absoluta dos presentes, com parecer do Conselho Fiscal (inciso IV do art. 72).

§ 1º - Nas atas das Assembléias que dispuserem sobre operações imobiliárias e sobre as que, de qualquer forma, onerarem o patrimônio da Associação, deverão constar os nomes dos sócios que aprovarem e os que desaprovarem a operação.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

§ 3º - Na outorga definitiva da Escritura de Venda ou Compra do imóvel, a Associação será representada pelo Presidente.

C.M. LEME	
Pr 16123	Fis 47
C	

REGISTRO TECNICO
004628

20

ARTIGO 87º - A Associação aplicará suas ~~receitas~~, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede social, ou, no caso de haver unicamente prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concedor.

ARTIGO 88º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 89º - É vedado à Associação:

- I. Distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- II. Seus Diretores, Conselheiros Sócios, Instituidores, benfeiteiros ou equivalente, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- III. Constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- IV. Em caso de dissolução ou extinção, não destinar em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública;
- V. Participar da sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, de seu quadro de social e de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

ARTIGO 90º - Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

ARTIGO 91º - A dissolução ou extinção da Associação se dará por deliberação e maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Leme e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que inexistindo será destinado a uma entidade pública.

ARTIGO 92º - Nos casos de dissolução da associação ou cassada a autorização para



21

seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º - Far-se-á, no registro onde a associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º - Na liquidação da associação, aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais pertinentes às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da associação.

ARTIGO 93º - A Associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e fins sociais, o que ocorrerá por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Dissolvida a associação, solvidos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de outra entidade assistencial com personalidade jurídica, sede de atividade preponderante no Estado de São Paulo, e atividade filantrópica, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social), na SPS, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 94º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

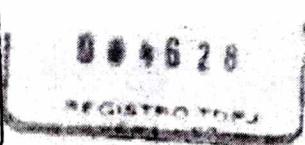
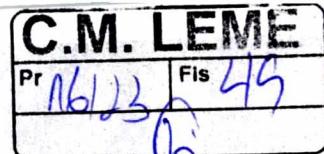
- I. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Prestação de contas da Diretoria.

ARTIGO 95º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis (6) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste estatuto.

ARTIGO 96º - O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembléia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020, estando transscrito no arquivo competente.



22

ARTIGO 96º - O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembleia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020, estando transscrito no arquivo competente.

Leme (SP), 01 de setembro de 2020.

ANDRÉ SEGA
PRESIDENTE

VAGNER JOSÉ TAMBOLINI
ADVOGADO - OAB 202881

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS

JURÍDICA - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004691
Data: 01/09/2020 - Selo: 12038249706000913396209, ACR BE
LITERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Leme, 04/11/2020
WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA
ESCREVENTE
ISCREVENTE

Recebido - 04/11/2020 - Segunda

Ao Cartório....	346,93
ao Estado....	70,46
Ao IPESP.....	48,10
Reg. Civil....	12,91
Trb. Justiça...	16,39
Ao Município...	12,41
ao Mm. Públco:	11,93
Condução/Cutros:	0,00
TOTAL.....	419,47

Notariação de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Tel.: (19) 3571-2129 - CEP. 13610-137
Ceranheco por SEMENTANCA a(s) firma(s) de:
2020/11/04 0271869
ANDRÉ SEGA
Data: 04, Sete, 10 de Outubro de 2020.
Ex testemunha, da verdade.
RAFAELA QUEIROZ DA SILVA-ESCREVENTE
0701229-0 N.º Cart.: 0522-Custas e R\$ 6,54
VALVADO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Instituto Social de Assistência – ISA



Ficam convocados os interessados a participarem da *Assembleia Geral Ordinária* a ser realizada na sua sede na **Avenida 7 de setembro, 142, Barra funda, CEP 13.616-443, Leme-SP**, em **01 de dezembro de 2.020** às 19 horas, onde serão deliberados os termos:

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Conforme Art. 14 do Estatuto Social do Instituto Social de Assistência – ISA, o registro das chapas serão aceitos até **15 dias** após divulgação deste EDITAL na sede da Entidade no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas.

O edital de convocação encontra-se fixado aos interessados no balcão recepção na sede do instituto.

Caso não atingido quorum mínimo à segunda convocação será em **16 de dezembro de 2.020**.

Leme-SP, 01 de Novembro de 2.020

ANDRE SEGA
PRESIDENTE

004949

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Andre Sega, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na rua Moacir Pinto, Jd. Do Bosque, CEP 13.813-180, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 28.702.419-8, inscrito no CPF nº 192.145.648-48. Tel (19) 89751-9775, e-mail andre_sega@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE: Maria Rita Aparecida de Cássia, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua João Batista Prado, 445, CEP 13.610-150 Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 16.386.708-2, inscrito no CPF nº 082.566.538-84, Tel (19) 98242-2464, e-mail cassiacamilodemoraes879@gmail.com

SECRETARIO: Silvana Aparecida Sanches Sega, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rue Duque de Caxias, 160, Ap. 32, CEP 13.610-240, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 25.510.602-6, inscrito no CPF nº 115.205.566-29, Tel (19) 97168-0243, e-mail silvanaaparecidasanches@gmail.com

TESOUREIRO: Walter Wadt Zinni, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 881, CEP 13.610-110, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 5.347.861, inscrito no CPF 035.621.078-20, Tel (19) 89728-0710, e-mail wwadtzinni@gmail.com

CONSELHO FISCAL: Hellen Regina Mormano Ruiz, brasileira, casada, residente e domiciliado a rua Francisco Santucci, 20, Jd. Adelina, CEP 13.617-965, Leme-SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 32.890.877-0, inscrito no CPF nº 305.277.378-01, Tel (19) 99844-9170, e-mail helenmessenger1@hotmail.com

Christiano Rauter, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua: Rua Vetter Antonio Paceli, 60 - Jardim Letícia, CEP 13.600-000 Leme-SP identificado pelo RG SSP/SP nº 22.369.282, inscrito no CPF nº 175.711.358-42, Tel (19) 99284-1280, e-mail crs.rauter@hotmail.com

Juliana Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Dias 42, Nova Santa Rita, CEP 13611-620 Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP 42.485.173-8, inscrito no CPF nº 333.759.233-48, Tel (19) 992995462, e-mail ferreira.juliana551@yahoo.com.br

SUPLENTES: Gisela Fernanda Correia dos Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliada a Rua José Massucato 620, Cidade Jardim, CEP 13617-753 Leme-SP identificado pelo RG SSP/SP 27.886.228-7, inscrito no CPF nº 257.014.068-65, Tel (19) 896120752, e-mail estudiogisela@hotmail.com

Tania Cristina Nascimento Bortoli, brasileira, casada, residente e domiciliada a Avenida Ana Maria, 243 Jardim Capitólio, CEP 13610-430 Leme-SP

ATA Nº 5 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA
DIRETORIA BIENIO 2021-2022 DO INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA -
ISA

08494

Em Primeiro de dezembro de 2020, às 19 horas, em sua sede situada a Avenida 7 de setembro, 142, barra funda, neste município de Ieme, Estado de São Paulo, reuniriam-se em convocação os membros do instituto e interessados para empossar os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL**, conforme preceitua o Estatuto Social.

A Assembleia foi instalada pelo Presidente do Instituto Social de Assistência - ISA, e em seguida passou a palavra para o Sr^o Tania Cristina Nascimento Bortoli, RG nº 20301455 SSP/ISP, eleito(a) (a) presidente pelos presentes na ocasião para presidir a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e secretariado pela Sr^o Michel Leite.

Considerando a inscrição de chapa única, a reeleição do presidente e eleição dos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, foram aclamados eleitos por unanimidade.

Usando a palavra, o Presidente fez a apresentação da nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, dando como empossados os membros para o Biênio 2021-2022 de 02 de Janeiro de 2021 a 01 de Janeiro de 2.023.

Seguiu mais para o momento, o Sr.º Presidente agradeceu a presenças de todos encerrando a reunião.

Levante-SP, 19 de Janeiro de 2022

ANDRÉ SEGA
PRESIDENTE



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP**

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

C.M. LEME
16/23 Fis 54
6

identificada pelo RG SSP/SP 20.301.455, inscrito no CPF 139.388.098-33. Tel (19) 996967337, e-mail pjbrinquedos.adm@gmail.com

Nathassia Camilo de Moraes Pecora Tambolin, residente e domiciliada a Rua Rafael de Barros 1003, CEP 13610-959 Leme-SP identificada pelo RG SSP/SP 436.702.319, inscrito no CPF 359.097.988-71. Tel (19) 999392010, e-mail nathassia_pecora@hotmail.com

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos para a gestão 2.021 à 2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata ficando ao reeleito presidente a incumbência de registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

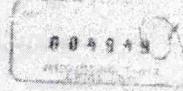
Leme-SP 01 de dezembro de 2.020

ANDRE SEGA
PRESIDENTE

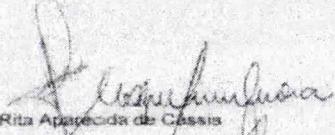
004964

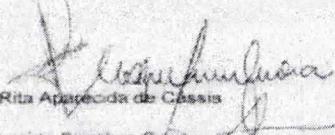


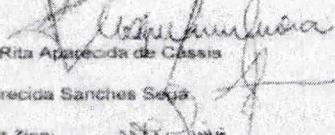
ELEIÇÃO DIRETORIA INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA – ISA BIENIO
2021-2022

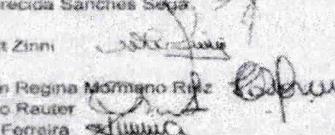


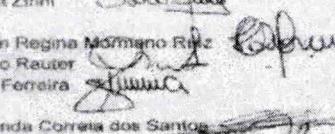
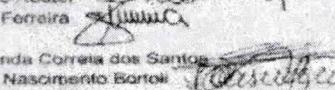
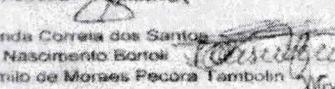
DIRETORIA EXECUTIVA

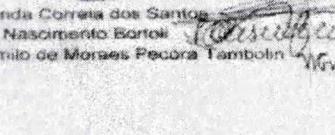
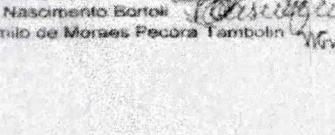
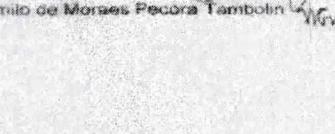
PRESIDENTE: Andre Segu 

VICE PRESIDENTE: Maria Rita Aparecida de Cásia 

SECRETARIO: Silvana Aparecida Sanches Segu 

TESOUREIRO: Walter Wadt Zinni 

CONSELHO FISCAL: Hellen Regina Momeno Ribeiro 
Cristiano Rauter 
Juliana Ferreira 

SUPLENTES: Gisela Fernanda Correia dos Santos 
Tânia Cristina Nascimento Bortoli 
Nathessia Camilo de Moraes Pecora Tambolin 

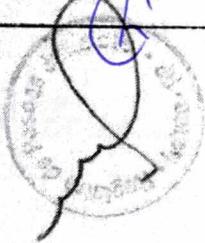
LISTA DE PRECENÇA

1 0 4 9 4 9

Estiveram presente na Assembleia Geral realizada no Instituto Social de Assistência - ISA no dia 01 de dezembro de 2.020 as seguintes pessoas:

Journal of the American Statistical Association, 1973

André Segal
President



CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, do(s) título(s) registrado(s) neste Oficial, sob n.(s)º: 4.949, em forma reprográfica. O inteiro teor dos documentos mencionados, reproduzidos por cópias, formando um conjunto de 8 (oito) páginas, que vão por mim numeradas e rubricadas, ficam fazendo parte integrante da presente. O referido é verdade e dou fé.

Leme, 29 de março de 2022.

William de Mello da Silva
Enovene
Escrivão

Ao Oficial....:	R\$ 20,03
Ao Estado....:	R\$ 5,69
Ao IPESP....:	R\$ 3,92
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,08
Ao Trib. Just:	R\$ 1,37
Ao Município.:	R\$ 1,00
Ao Min. Pùb....:	R\$ 0,99
Total.....:	R\$ 34,08

Pedido de certidão nº: 39088

Controle:

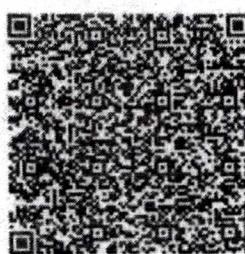


237254

Página: 0008/0008

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1203524CEBS000001691ZZ2224

Leme-SP, 30 de Agosto de 2.022



ILMO. SR.º

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme-SP.

O Instituto Social de Assistência – ISA, situado a Avenida 7 de Setembro, 142, Barra Funda, CEP 13.616-443, Leme-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J. nº 28.249.994/0001-01, vem requerer a V.Srº, que se designe processar o REGISTRO da Ata de nº 05 de aprovação das contas e balanço patrimonial da Entidade.

Sem mais renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos

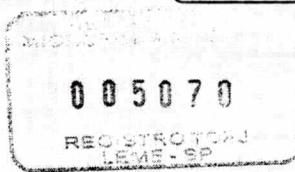
P.Deferimento

ANDRE SEGA
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Instituto Social de Assistência – ISA

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 59
6



Ficam convocados os interessados a participarem da **Assembleia extraordinária** a ser realizada na sua sede na **Avenida 7 de setembro, 142, Barra funda, CEP 13.616-443, Leme-SP**, em **21 de fevereiro de 2.022 às 19 horas**, onde serão deliberados os temas:

**APRESENTAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS
BALANÇO PATRIMONIAL DA ENTIDADE**

O edital de convocação encontra-se fixado aos interessados no balcão recepção na sede do instituto.

Caso não atingido quórum mínimo para aprovação à segunda convocação será em **07 de Março de 2.022**.

Leme-SP, 20 de janeiro de 2.022.

**ANDRE SEGA
PRESIDENTE**



ATA Nº 5 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA



Em 21 de fevereiro de 2.022 às 19 horas, em sua sede situada a Avenida 7 de setembro, 142, barra funda, neste município de leme, Estado de São Paulo, reuniram-se em convocação os membros do instituto social de Assistência – ISA e interessados para **APRESENTAÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E BALANÇO PATRIMONIAL DA ENTIDADE**, conforme preceitua o Estatuto Social.

A Assembléia foi instalada pelo Presidente do Instituto Social de Assistência – ISA, que apresentou os resultados da entidade no Exercício Fiscal de 2021 e em seguida passou para aprovação do Conselho Fiscal.

Usando a palavra, os conselheiros Hellen Regina Mormano Ruiz, Cristiano Rauter e Juliana Ferreira aprovaram por unanimidade as receitas, despesas e balanço apresentado.

Sem mais para o momento, o Sr.º Presidente agradeceu a presenças de todos encerrando a reunião.

Eu Silvana Aparecida Sanches Sega – secretaria, lavrei a presente ata e remeto ao cartório para os devidos registros.

Leme-SP, 21 de fevereiro de 2.022



PRESIDENTE: André Segá

VICE PRESIDENTE: Maria Rita Aparecida de Cássia

SECRETARIO: Silvana Aparecida Sanches Sega

TESOUREIRO: Walter Wadt Zinni

CONSELHO FISCAL: Helen Regina Mormano Ruiz

Cristiano Rauter

Juliana Ferreira

ÓFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kancko - Oficiala
Rua Rui Barbosa, 587 Centro Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconhecido, por semelhança, a firma de ANDRÉ SEGA, em documento desse tipo, emitido em Leme, 26 de outubro de 2022. Em testemunha da verdade.

CRISTIANE FERNANDA SANTOS BICHO - Escrivente (Nº 1)
Total R\$ 7,57

LEME
ÓFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
do Brasil
Sociedade Civil
FIRMA 1

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. BEM FAMÍLIA FONTE DA VIDA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

*Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20*

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005255

Apresentante: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA, CNPJ: 28.249.994/0001-01
Partes: ANDRE SEGA, CPF: 192.145.948-48

Título.....: INSTRUMENTO PARTICULAR - ATA 07/03/2022

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 13/10/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	56,84
Ao Estado	R\$	16,16
Ao SEFAZ	R\$	11,06
Ao Registro Civil	R\$	2,99
Ao Tribunal de Justica	R\$	3,90
Ao Município	R\$	2,84
Ao Ministério Público	R\$	2,73
TOTAL	R\$	96,52
Valor Depositado.....	R\$	96,52

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO

LEME-SP, 28 de outubro de 2022

LUCAS HENRICUS DOS SANTOS - AUXILIAR



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1203524PJMS000094160IG22Z

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado

Data: 1 1

Assessment of the impact of the new curriculum on the teaching of English in primary schools

Name: _____

End.:



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Andre Segá, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, 160, Condomínio Elegancia – Vila Santa Terezinha, CEP 13.610-240, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 26.702.419-8, inscrito no CPF nº 192.145.948-48, Tel (19) 99751-9775, e-mail andre_sega@hotmail.com.

VICE-PRESIDENTE: Maria Rita Aparecida de Cássia, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua João Batista Prado, 445, CEP 13.610-150 Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 16.386.708-2, inscrito no CPF nº 082.566.538-84, Tel (19) 98242-2464, e-mail cassiacamillodemoraes878@gmail.com.

SECRETARIO: Silvana Aparecida Sanches Segá, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 160, Ap. 32, CEP 13.610-240, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 25.510.602-6, inscrito no CPF nº 115.205.568-29, Tel (19) 97168-0243, email silvanaaparecidasanches@gmail.com.

TESOUREIRO: Walter Wadt Zinni, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 681, CEP 13.610-110, Leme-SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 5.347.861, inscrito no CPF 035.621.078-20, Tel (19) 99728-0710, e-mail wwadtzinni@gmail.com.

CONSELHO FISCAL: Helen Regina Mormano Ruiz, brasileira, casada, residente e domiciliado a rua Francisco Santucci, 20, Jd. Adelina, CEP 13.617-665, Leme-SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 32.890.877-0, inscrito no CPF nº 305.277.378-01, Tel (19) 99844-9170, e-mail helenmessenger1@hotmail.com.

Cristiano Rauter, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Rua Valter Antonio Paceli, 60 - Jardim Letícia, CEP 13.600-000 Leme-SP identificado pelo RG SSP/SP nº 22.369.282, inscrito no CPF nº 175.711.358-42, Tel (19) 99284-1280, e-mail crisrauter@hotmail.com.

Juliana Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Dias 42, Nova Santa Rita, CEP 13611-620 Leme-SP identificado pelo RG SSP/SP 42.485.173-8, inscrito no CPF nº 333.759.238-48, Tel (19) 992995462, e-mail ferreirajuliana551@yahoo.com.br.

SUPLENTES: Gisela Fernanda Correia dos Anjos, brasileira, viúva, residente e domiciliada a Rua José Massucato 620, Cidade Jardim, CEP 13617-753 Leme-SP identificado pelo RG SSP/SP 27.886.228-7, inscrito no CPF nº 257.014.068-65, Tel (19) 996120752, e-mail estudiogisela@hotmail.com.

Tania Cristina Nascimento Bortoli, brasileira, casada, residente e domiciliada a Avenida Ana Maria, 243 Jardim Capitolio, CEP 13610-430 Leme-SP identificada pelo RG SSP/SP 20.301.455, inscrito no CPF 139.388.098-33, Tel (19) 996967337, e-mail pjbrinquedos.adm@gmail.com

Nathassia Camilo de Moraes Pecora Tambolin, residente e domiciliada a Rua Rafael de Barros 1003, CEP 13610-959 Leme-SP identificada pelo RG SSP/SP 436.702.319, inscrito no CPF 359.097.988-71, Tel (19) 999392010, e-mail nathassia_pecora@hotmail.com

Leme-SP 25 de maio de 2022

Andre Segá
Presidente



Avenida 7 de Setembro, nº 142
Jardim Santana – Leme/SP
CEP: 13.617-200
CNPJ: 28.249.994/0001-01

ISA - Instituto Social
de Assistência
instituto isalema



RECEBO DO PAGADOR

Safra	422-7	42297.04202 00020.131611 02251.262024 1 91340000009990			
Beneficiário	NR CONEXOES QUE FORTALECEM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICACAO LTDA				Nosso Número 022512620
Endereço	Rua João Arrais Serodio, 167 - Barra Funda Leme/SP				
CPF/CNPJ Beneficiário 10.257.362/0003-88	Número Doc. 1390189/2	Espécie Moeda R\$	Quant. Moeda	(X) Valor	Vencimento 10/10/2022
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor cobrado	(=)Valor Documento 99,90
Pagador	63673 - ANDRE SEGA 192.145.948-48				

Safra	422-7	42297.04202 00020.131611 02251.262024 1 91340000009990			
al de pagamento	pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária e lotérica, mesmo após o vencimento.				Vencimento 10/10/2022
Beneficiário	NR CONEXOES QUE FORTALECEM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICACAO LTDA				Agência/Código Beneficiário 04200 / 002013161
Data Doc. 04/07/2022	Número Doc. 1390189/2	Especie Doc. DM	Acôite N	Data Processamento 04/07/2022	Nosso Número 022512620
Uso do Banco	Carteira 2	Espécie Moeda R\$	Quant. Moeda	(X) Valor	(=)Valor Documento 99,90
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)	O pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária e lotérica, mesmo após o vencimento. Cobrar serviços por atraso de R\$ 9,99 após o vencimento. Boleto disponível em DDA (Débito Direto Autorizado). 2º via do boleto disponível em nosso Site: www.nrconexoes.com.br , através de login e senha individual. Telefone para contato: (19) 3535-9840 WHATSAPP DA NR -> 0800 200 1273. Este boleto representa duplicata cedida fiduciariamente ao Banco Safra S/A, ficando vedado o pagamento de qualquer outra forma que não através do presente boleto. de 01/09/2022 até 30/09/2022.				(-)Desconto/Abatimentos
(-)Outras Deduções					(+)Outros Acréscimos
(=)Valor cobrado					
Pagador	63673 - ANDRE SEGA 192.145.948-48				
Rua Duque de Caxias, 160 COND. ELEGANCIA - Vila Terezinha - Cidade: Leme, CEP: 13610-240, UF: São Paulo					

FICHA DE COMPENSAÇÃO
— Autenticação Mecânica —



Santander 033-7

03399.80849 57200.000115 55287.501013 7 91440000011290

Local de Pagamento: Pagar preferencialmente no Grupo Santander Banespa - CG

Vencimento

20/10/2022

Agência/Código Beneficiário

0161/8084572

Número

0000001155287-5

(-) Valor do Documento

112,90

(-) Desconto/Abatimento

(+*) Mora/Multa

(+*) Valor Cobrado

CPF/CNPJ do Pagador

08256653884

Código de Barras

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

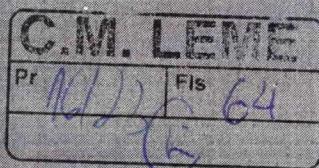
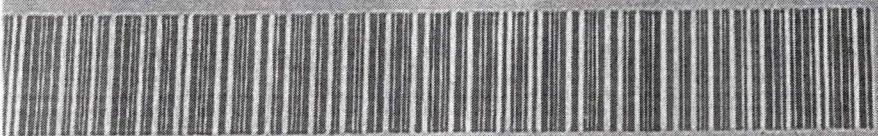
Pagador

MARIA R A C CAMILLO MORAES BRADA PECORA

JOAO BATISTA PRADO Nº 445

13.610-150 CENTRO

LEME SP



Antecipe seu FGTS
com a



DINHEIRO NA
CONTA EM ATÉ
24H

zema moda e casa
Montreal moda e casa

Cartão 6089.XXXX.XXXX.7861

Titular
HELEN REGINA MORMANO RUIZ

Vencimento
25/09/2022



Demonstrativo da fatura			
Data	Descrição	Origem	Valor
25/08/2022	SALDO FATURA ANTERIOR	FATURA ANTERIOR	73,16+
28/04/2022	MONTRÉAL MODA E CASA 5/5	HELEN REGINA MORMANO RUIZ	69,16+
04/06/2022	MONTRÉAL MODA E CASA 3/3	HELEN REGINA MORMANO RUIZ	123,48+
04/06/2022	ESTORNO CONCEDIDO	HELEN REGINA MORMANO RUIZ	123,48-
17/08/2022	PAGAMENTO EM BANCO	FATURA ANTERIOR	73,16-
23/08/2022	MONTRÉAL MODA E CASA 1/1	HELEN REGINA MORMANO RUIZ	97,94+
15/09/2022	TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTAS	TAXAS E SEGUROS	3,99+

Informações Importantes	
Total desta Fatura	R\$ 171,09
Fatura fechada em Melhor dia de compras	15/09/2022 16/09/2022
Limite de Crédito R\$ 1.200,00	Limite Extra R\$ 360,00

Pagamento Parcial

Você pode pagar um valor parcial desta fatura e adiar o restante para o próximo mês.

Pagamento mínimo: R\$ 87,54 Encargos máximos: R\$ 13,36

Sobre a diferença entre o pagamento realizado e o total da fatura, incidirão os encargos indicados na fatura. Pagamentos efetuados abaixo do valor mínimo configuraram inadimplência e a conta fica sujeita a bloqueios, além de cobrança de encargos, multa e tarifas.

Encargos máximos para o próximo período

Encargos do mês	15,99% a.m.
Custo Efetivo Total (CET)	557,33% a.a.
Mora	1,00% a.m.
Multa de atraso	2,00%

Parcelamento de fatura

Divida o valor desta fatura em parcelas fixas.
Para aderir ao parcelamento faça um único pagamento no valor exato da entrada do plano escolhido, até o vencimento desta fatura. As demais parcelas serão lançadas nas próximas faturas.

Lançamentos Futuros
*Valores sujeitos à alteração até o fechamento da fatura

Planos de parcelamento da fatura			
Entrada	Parcelas	Juros	IOF
R\$ 63,07	+ 2X	10,99% a.m.	0,0000%
R\$ 36,43	+ 5X	10,99% a.m.	0,0000%
R\$ 26,16	+ 9X	10,99% a.m.	0,0000%

Mensagem importante

EMPRÉSTIMO DE ATÉ 10 MIL REAIS É NA MONTREAL! PROCURE A LOJA MAIS PRÓXIMA E FAÇA UMA SIMULAÇÃO.

Autenticação mecânica

LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO
DATA DO PROCESSAMENTO 15/09/2022	NÚMERO DO CONTA - CARTÃO TITULAR 6089.XXXX.XXXX.7861	25/09/2022
CEDENTE MONTRÉAL MAGAZINE LTDA 02087323000190 RUA SIQUEIRA CAMPOS 157 - CENTRO MOGI GUACU - SP - 13840036		VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 171,09
CLIENTE / SACADO HELEN REGINA MORMANO RUIZ RUA FRANCISCO SANTUCCI 20 JARDIM ADELINA LEME - SP 13617-665		VALOR RECEBIDO



FATURA DO MES 07/2022 ARRECADO

FATURA DO MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2022. ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO. ESTE AGOSTO INICIA O CENSO 2022. SEJA GENTIL AO RECEBER.

Em agosto inicia o Censo 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador!

AVISO IMPORTANTE DE SEGURO / COPIE

DÉBITOS ANTERIORES

DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICAS Y CENSOES
ESTADÍSTICO DE MEXICO, D.F. 1970

DEBITO AUTOMATICO - BANCO 341 AGENCIA 4783

CPFE 17571135842

R. VALTER SANTOS 1000, 60 - 30 LETICIA - LEME - SP - CEP 13612281

NOSSO NÚMERO: 20211870167 | DOCUMENTO: 20211870167 | UNIDADE CONSUMIDOR: 20211870167 | DATA VENCIMENTO: 19/09/2022 | VALOR DOCUMENTO: 1.861,12

SOCIETÀ ID. ELETRO REDES S/A

CNP: 02.328.280/0001-9

JULIANA FERREIRA
R. BARTOLOMEU DIAS 42
JARDIM NOVA SANTA RITA
13611-620 LEME SP

Seu número Claro
19 99299 5462

Período de uso
de 09/09/2022 a 08/10/2022 Vencimento
25/10/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 48,00
2. Outros Lançamentos	R\$ 1,02

Total a pagar

R\$ 49,02



CANALS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
Na app Minha Claro / No WhatsApp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br

Pela internet: *952# / Na Abordagem Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 0800 703 6100

Fatura em Braille (0252) / Deficiente auditivo (02004234123)

PLANO CONTRATADO

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Controle 4GB
Desconto de relacionamento

VALOR R\$

42,50

Serviços incluídos no seu Plano

Bônus de relacionamento promocional - 163

-14,50

Ligações ilimitadas

pacote de dados Controle 4GB

Wi-Fi ilimitado

WhatsApp limitado

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

48,00

OUTROS LANÇAMENTOS

Juros e Multa

VALOR R\$

1,02

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

1,02

TOTAL A PAGAR

VALOR R\$

49,02

AVISO AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme PGC 6007/2014, Art 1ºº a 27. Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão. Transcorridos 30 dias da soma total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá vencer a Multa de rescisão. O débito junto aos órgãos de Proteção de crédito, Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não serão repassados ao cliente. Centro Anatel: 1233. Pague sua fatura com a Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outras. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de 01/01. Para conhecer consulte o site em <https://www.claro.com.br/empresas/celula/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO N. 105126621/102022

Valor ISS (R\$)

Valor col.

Descrição

Aplicativos Digitais - Claro Banco Premium
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banco Premium
Aplicativos Digitais - Linha digital Light - Claro
Desconto Aplicativos Digitais - Linha digital Light - Skysat
Juros e Multa

0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

so do banco

Debito Automático
102565904

Data de Vencimento

25/10/2022

CLIENTE
JULIANA FERREIRA

84890000000-9 49020162202-6 21025102565-9 90407011922-8

Autenticação Mecânica solicitamos
não rasurar, dobrar ou perfurar esta
parte da fatura, para não danificar o
código de barras.

Pague
com
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO CIVIL E ELETRÔNICO

ANDRÉ ZECA

2272-7



PRÉDIO
MARIA NEGRA 600

CEP 01027-000
LEME - SP
CELEBRADA

3105577

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
CIVIL E ELETRÔNICO

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 102245948/42 CNH
REGISTRO CIVIL 26.702.419-6 2 VLR DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2023
REGISTRO CIVIL
LEME SP LEME CC:LV.899 /PLS.53 /NP22536

TIPO: MASCULINO
NASCIMENTO: 20/07/1983

TRANSPORTE: MONTADE MOTO/CARRO

CEP: 01027-000

CNH: 06

LEME/SF

AUTENTICAÇÃO: 119206

DATA: 19/10/2023

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

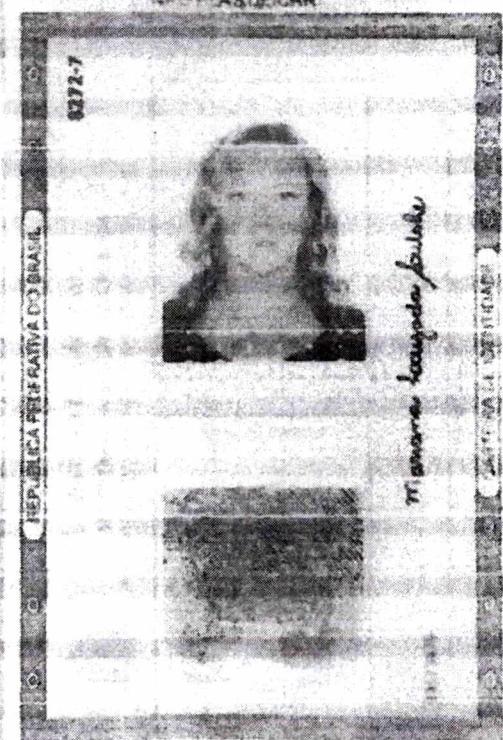
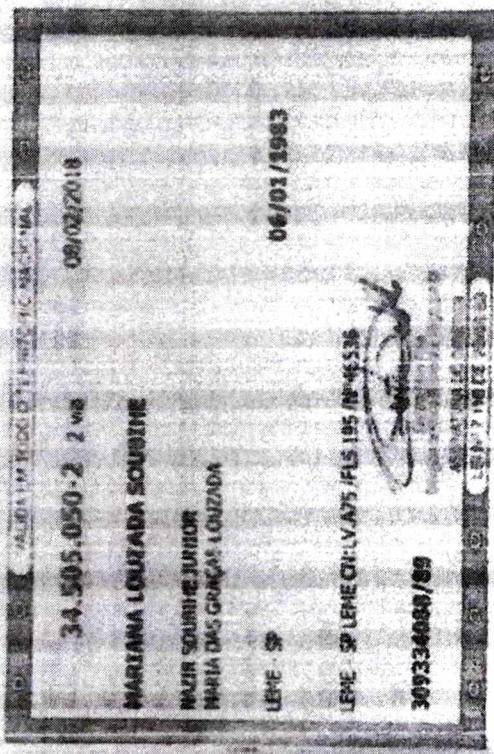


ROBERTA MARIA VIGINOTI - Of. Sub.

AUTENTICAÇÃO

119206
AUTENTICAÇÃO
AU0623AB0170984

C.M. LEME
Pr 16136 Fis 65
6



Homem é preso em Leme após tentar roubar carga de figurinhas da Copa avaliada em R\$ 3,5 milhões

Um homem de 32 anos foi preso na quinta-feira passada, dia 6, em Leme, depois de tentar roubar um caminhão carregado com figurinhas do álbum da Copa do Mundo, na Rodovia Anhanguera (SP-330). A carga estava avaliada em R\$ 3,5 milhões. A tentativa de roubo aconteceu no pátio de um posto de combustíveis no quilômetro 193. Dois homens chegaram ao caminhão e tentaram

roubar a carga de figurinhas que estava em outro veículo.



roubar a carga de figurinhas que estava em outro veículo.

De acordo com informações do boletim de ocorrência, os criminosos ameaçaram o caminhoneiro com fotos e informações do endereço onde a família dele morava.

No momento do roubo, uma viatura da Polícia Militar parou para abastecer no posto. Nesse momento, o caminhoneiro conseguiu pedir socorro. Os suspeitos dispensaram as armas e fugiram, sem roubar a carga. A

policia os perseguiu e encontrou um deles em um motel, próximo ao posto. Ele foi preso em flagrante e levado para a Cadeia de Pirassununga.

O comparsa conseguiu fugir. O caso foi registrado como roubo e será investigado pela Polícia Civil.

Segundo o motorista do caminhão, o veículo foi carregado na cidade de Itapevi (SP) e liberado na madrugada para levar a carga para Goiânia (GO), Brasília (DF) e Belém (PA).

Especialistas destacam segurança da vacinação completa contra pólio

A vacinação contra a poliomielite foi capaz de erradicar a doença de continentes inteiros, evoluiu com a chegada de tecnologias mais avançadas e já mantém a doença longe das crianças brasileiras há mais de 30 anos. Mesmo assim, a queda das coberturas vacinais têm sido motivo de preocupação de pesquisadores da área, que garantem que o esquema vacinal completo proposto pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) protege as crianças contra a paralisia infantil e praticamente anula a possibilidade de ocorrem eventos adversos graves.

No Brasil, todos os bebês devem receber a vacina inativada contra a poliomielite (VIP) aos 2

meses, 4 meses e 6 meses de idade. Essa vacina é aplicada, de forma injetável, desde 2012, e seu uso trouxe mais segurança à imunização contra a pólio, porque o conteúdo da vacina é o vírus "morto", inativado, o que afasta qualquer risco de replicação viral após a vacinação. Já imunizadas com essas três doses, as crianças brasileiras devem receber as famosas gotinhas da vacina oral contra a poliomielite (VOP), aos 15 meses e aos 4 anos de idade, como um reforço na imunização. A praticidade da vacina também faz com que seja a usada nas campanhas de vacinação em massa, como a realizada pelo Ministério da Saúde, entre 8 de agosto e 30 de setembro.



Quando a vacina oral é administrada sem que a inativada tenha sido aplicada antes, há um risco extremamente raro de que o vírus atenuado, presente nas gotinhas, cause eventos adversos, como a própria paralisia, explica a vice-presidente

da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), Isabela Ballalai. A médica lembra que casos como esse também foram erradicados no Brasil desde que o esquema de vacinação passou a contar com as três doses da vacina inativada.

Próxima etapa da campanha de doação de sangue será no dia 26 de outubro



de Convivência do Idoso "Moacir Carneiro" no dia 26 de outubro, das 09h às 12h.

A Unicamp disponibilizará estrutura para receber até 100 voluntários, que devem ter idade entre 18 e 65 anos e pesar no mínimo 50 kg. Para doar sangue, os voluntários também devem estar descansados e alimentados, evitando o consumo de alimentos gordurosos antes da doação.

Outro quesito a ser observado é o intervalo entre doações: homens podem doar até 4 vezes ao ano, respeitando o intervalo mínimo de 60 dias entre uma doação e outra; mulheres podem doar até 3 vezes ao ano.

respeitando o intervalo mínimo de 90 dias entre uma doação e outra; e doadores que tenham entre 60 e 69 anos podem doar até 2 vezes ao ano, respeitando o intervalo mínimo de 180 dias entre uma doação e outra.

VID-19, todas as medidas necessárias serão adotadas para evitar aglomeração, incluindo o distanciamento entre as pessoas, organização das filas e higienização constante.

LOCAL

MATERIAL COLETADO

Todo o material coletado seguirá para o Hemocentro de Campinas e para o Hemocentro de Piracicaba, que são responsáveis pelo fornecimento de todo o sangue utilizado em cirurgias e transfusões realizadas no município.

Em virtude da CO-

O Centro de Convivência do Idoso "Moacir Carneiro" está localizado na Rua Cel. Antônio Abade, 789 - Jardim Casarão. Informações adicionais podem ser adquiridas na Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Dr. Hermínio Omerto, 705 - Jardim Alvorada, ou pelo telefone 3573.6599.

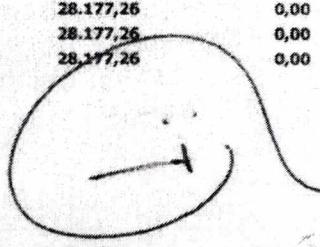
O Instituto Social de Assistência - ISA, CNPJ nº 28.249.994/0001-01, situado avenida 7 de setembro 142, bairro Santana, município de Leme, Estado de São Paulo, torna público o Demonstrativo de Resultados e Balanço Patrimonial aprovado pelo conselho fiscal da Entidade, referente ao exercício fiscal de 2.021.

Exercício	Montante Total de Arrecadação (R\$)	Montante Total de Despesas (R\$)
2021	1.000.000,00	999.999,99
2020	1.000.000,00	999.999,99
2019	1.000.000,00	999.999,99
2018	1.000.000,00	999.999,99
2017	1.000.000,00	999.999,99
2016	1.000.000,00	999.999,99
2015	1.000.000,00	999.999,99
2014	1.000.000,00	999.999,99
2013	1.000.000,00	999.999,99
2012	1.000.000,00	999.999,99
2011	1.000.000,00	999.999,99
2010	1.000.000,00	999.999,99
2009	1.000.000,00	999.999,99
2008	1.000.000,00	999.999,99
2007	1.000.000,00	999.999,99
2006	1.000.000,00	999.999,99
2005	1.000.000,00	999.999,99
2004	1.000.000,00	999.999,99
2003	1.000.000,00	999.999,99
2002	1.000.000,00	999.999,99
2001	1.000.000,00	999.999,99
2000	1.000.000,00	999.999,99
1999	1.000.000,00	999.999,99
1998	1.000.000,00	999.999,99
1997	1.000.000,00	999.999,99
1996	1.000.000,00	999.999,99
1995	1.000.000,00	999.999,99
1994	1.000.000,00	999.999,99
1993	1.000.000,00	999.999,99
1992	1.000.000,00	999.999,99
1991	1.000.000,00	999.999,99
1990	1.000.000,00	999.999,99
1989	1.000.000,00	999.999,99
1988	1.000.000,00	999.999,99
1987	1.000.000,00	999.999,99
1986	1.000.000,00	999.999,99
1985	1.000.000,00	999.999,99
1984	1.000.000,00	999.999,99
1983	1.000.000,00	999.999,99
1982	1.000.000,00	999.999,99
1981	1.000.000,00	999.999,99
1980	1.000.000,00	999.999,99
1979	1.000.000,00	999.999,99
1978	1.000.000,00	999.999,99
1977	1.000.000,00	999.999,99
1976	1.000.000,00	999.999,99
1975	1.000.000,00	999.999,99
1974	1.000.000,00	999.999,99
1973	1.000.000,00	999.999,99
1972	1.000.000,00	999.999,99
1971	1.000.000,00	999.999,99
1970	1.000.000,00	999.999,99
1969	1.000.000,00	999.999,99
1968	1.000.000,00	999.999,99
1967	1.000.000,00	999.999,99
1966	1.000.000,00	999.999,99
1965	1.000.000,00	999.999,99
1964	1.000.000,00	999.999,99
1963	1.000.000,00	999.999,99
1962	1.000.000,00	999.999,99
1961	1.000.000,00	999.999,99
1960	1.000.000,00	999.999,99
1959	1.000.000,00	999.999,99
1958	1.000.000,00	999.999,99
1957	1.000.000,00	999.999,99
1956	1.000.000,00	999.999,99
1955	1.000.000,00	999.999,99
1954	1.000.000,00	999.999,99
1953	1.000.000,00	999.999,99
1952	1.000.000,00	999.999,99
1951	1.000.000,00	999.999,99
1950	1.000.000,00	999.999,99
1949	1.000.000,00	999.999,99
1948	1.000.000,00	999.999,99
1947	1.000.000,00	999.999,99
1946	1.000.000,00	999.999,99
1945	1.000.000,00	999.999,99
1944	1.000.000,00	999.999,99
1943	1.000.000,00	999.999,99
1942	1.000.000,00	999.999,99
1941	1.000.000,00	999.999,99
1940	1.000.000,00	999.999,99
1939	1.000.000,00	999.999,99
1938	1.000.000,00	999.999,99
1937	1.000.000,00	999.999,99
1936	1.000.000,00	999.999,99
1935	1.000.000,00	999.999,99
1934	1.000.000,00	999.999,99
1933	1.000.000,00	999.999,99
1932	1.000.000,00	999.999,99
1931	1.000.000,00	999.999,99
1930	1.000.000,00	999.999,99
1929	1.000.000,00	999.999,99
1928	1.000.000,00	999.999,99
1927	1.000.000,00	999.999,99
1926	1.000.000,00	999.999,99
1925	1.000.000,00	999.999,99
1924	1.000.000,00	999.999,99
1923	1.000.000,00	999.999,99
1922	1.000.000,00	999.999,99
1921	1.000.000,00	999.999,99
1920	1.000.000,00	999.999,99
1919	1.000.000,00	999.999,99
1918	1.000.000,00	999.999,99
1917	1.000.000,00	999.999,99
1916	1.000.000,00	999.999,99
1915	1.000.000,00	999.999,99
1914	1.000.000,00	999.999,99
1913	1.000.000,00	999.999,99
1912	1.000.000,00	999.999,99
1911	1.000.000,00	999.999,99
1910	1.000.000,00	999.999,99
1909	1.000.000,00	999.999,99
1908	1.000.000,00	999.999,99
1907	1.000.000,00	999.999,99
1906	1.000.000,00	999.999,99
1905	1.000.000,00	999.999,99
1904	1.000.000,00	999.999,99
1903	1.000.000,00	999.999,99
1902	1.000.000,00	999.999,99
1901	1.000.000,00	999.999,99
1900	1.000.000,00	999.999,99
1899	1.000.000,00	999.999,99
1898	1.000.000,00	999.999,99
1897	1.000.000,00	999.999,99
1896	1.000.000,00	999.999,99
1895	1.000.000,00	999.999,99
1894	1.000.000,00	999.999,99
1893	1.000.000,00	999.999,99
1892	1.000.000,00	999.999,99
1891	1.000.000,00	999.999,99
1890	1.000.000,00	999.999,99
1889	1.000.000,00	999.999,99
1888	1.000.000,00	999.999,99
1887	1.000.000,00	999.999,99
1886	1.000.000,00	999.999,99
1885	1.000.000,00	999.999,99
1884	1.000.000,00	999.999,99
1883	1.000.000,00	999.999,99
1882	1.000.000,00	999.999,99
1881	1.000.000,00	999.999,99
1880	1.000.000,00	999.999,99
1879	1.000.000,00	999.999,99
1878	1.000.000,00	999.999,99
1877	1.000.000,00	999.999,99
1876	1.000.000,00	999.999,99
1875	1.000.000,00	999.999,99
1874	1.000.000,00	999.999,99
1873	1.000.000,00	999.999,99
1872	1.000.000,00	999.999,99
1871	1.000.000,00	999.999,99
1870	1.000.000,00	999.999,99
1869	1.000.000,00	999.999,99
1868	1.000.000,00	999.999,99
1867	1.000.000,00	999.999,99
1866	1.000.000,00	999.999,99
1865	1.000.000,00	999.999,99
1864	1.000.000,00	999.999,99
1863	1.000.000,00	999.999,99
1862	1.000.000,00	999.999,99
1861	1.000.000,00	999.999,99
1860	1.000.000,00	999.999,99
1859	1.000.000,00	999.999,99
1858	1.000.000,00	999.999,99
1857	1.000.000,00	999.999,99
1856	1.000.000,00	999.999,99
1855	1.000.000,00	999.999,99
1854	1.000.000,00	999.999,99
1853	1.000.000,00	999.999,99
1852	1.000.000,00	999.999,99
1851	1.000.000,00	999.999,99
1850	1.000.000,00	999.999,99
1849	1.000.000,00	999.999,99
1848	1.000.000,00	999.999,99
1847	1.000.000,00	999.999,99
1846	1.000.000,00	999.999,99

C.M. LEME
 Pr 16/23 Fis 9/1
 6

BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1 1	ATIVO		69.972,800	53.413,24	81.920,70	41.465,340
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE		69.937,890	53.413,24	81.885,79	41.465,340
3 1.1.1	DISPONÍVEL		69.937,890	53.413,24	81.885,79	41.465,340
4 1.1.1.01	CAIXA		16.559,560	53.413,24	28.507,46	41.465,340
5 1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL		16.559,560	53.413,24	28.507,46	41.465,340
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		11.449,130	0,00	11.449,13	0,00
741 1.1.1.02.0006	SICOOB CREDIACIL C/C 5321-0		11.449,130	0,00	11.449,13	0,00
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		41.929,200	0,00	41.929,20	0,00
11 1.1.1.03.0001	RDC - LONGO CDI		41.929,200	0,00	41.929,20	0,00
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		34,910	0,00	34,91	0,00
88 1.2.3	INVESTIMENTOS		34,910	0,00	34,91	0,00
96 1.2.3.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		34,910	0,00	34,91	0,00
604 1.2.3.03.0001	SICOOB CREDIACIL		34,910	0,00	34,91	0,00
149 2	PASSIVO		69.972,800	31.763,58	3.256,12	41.465,340
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE		330,200	2.036,50	1.706,30	0,00
164 2.1.3	FORNECEDORES		330,200	2.036,50	1.706,30	0,00
165 2.1.3.01	FORNECEDORES		330,200	2.036,50	1.706,30	0,00
10025 2.1.3.01.0024	SP2 TELECOM		0,00	10,32	10,32	0,00
10030 2.1.3.01.0029	JOSE FABIANO GABRIEL ME		330,200	330,20	0,00	0,00
10036 2.1.3.01.0035	CLARO S.A		0,00	77,03	77,03	0,00
1054 2.1.3.01.0053	C C I AMBIENTAL LTDA ME		0,00	68,00	68,00	0,00
10055 2.1.3.01.0054	ERALDA APARECIDA ISAC		0,00	363,00	363,00	0,00
10056 2.1.3.01.0055	TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO)		0,00	160,00	160,00	0,00
10057 2.1.3.01.0056	ELEKTRO REDES S.A.		0,00	1.027,95	1.027,95	0,00
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		69.642,600	29.727,08	1.549,82	41.465,340
524 2.3.2	RESERVAS		71.192,420	0,00	0,00	71.192,420
257 2.3.2.03	RESERVAS		71.192,420	0,00	0,00	71.192,420
258 2.3.2.03.0006	SUPERAVIT		71.192,420	0,00	0,00	71.192,420
264 2.3.3	SUPERÁVIT OU DÉFICIT		1.549,820	29.727,08	1.549,82	29.727,080
265 2.3.3.01	SUPERÁVIT OU DEFICIT		1.549,820	29.727,08	1.549,82	29.727,080
267 2.3.3.01.0002	DÉFICIT		0,00	1.549,82	0,00	1.549,820
268 2.3.3.01.0003	SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO		1.549,820	28.177,26	1.549,82	28.177,260
460 5	CONTAS DE RESULTADOS - DESPESAS		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
295 5.1	DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
296 5.1.1	DESPESAS COM VENDAS		0,00	470,00	470,00	0,00
309 5.1.1.03	PROPAGANDA E PUBLICIDADE		0,00	470,00	470,00	0,00
794 5.1.1.03.0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		0,00	470,00	470,00	0,00
329 5.1.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	27.707,26	27.707,26	0,00
340 5.1.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		0,00	9.168,11	9.168,11	0,00
341 5.1.2.02.0001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		0,00	9.168,11	9.168,11	0,00
345 5.1.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		0,00	382,36	382,36	0,00
348 5.1.2.03.0003	IPTU		0,00	145,05	145,05	0,00
350 5.1.2.03.0005	TAXAS DIVERSAS		0,00	237,31	237,31	0,00
353 5.1.2.04	DESPESAS GERAIS		0,00	18.133,63	18.133,63	0,00
354 5.1.2.04.0001	ENERGIA ELÉTRICA		0,00	1.236,88	1.236,88	0,00
355 5.1.2.04.0002	ÁGUA E ESGOTO		0,00	223,98	223,98	0,00
356 5.1.2.04.0003	TELEFONE		0,00	2.171,26	2.171,26	0,00
359 5.1.2.04.0006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		0,00	704,63	704,63	0,00
362 5.1.2.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		0,00	431,00	431,00	0,00
533 5.1.2.04.0016	MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	2.584,70	2.584,70	0,00
664 5.1.2.04.0019	FARMACIA		0,00	1.730,28	1.730,28	0,00
562 5.1.2.04.0020	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS		0,00	135,00	135,00	0,00
661 5.1.2.04.0027	DESPESAS DIVERSAS		0,00	7.959,90	7.959,90	0,00
742 5.1.2.04.0029	BENS DE PEQUENO VALOR		0,00	846,00	846,00	0,00
797 5.1.2.04.0031	UNIFORMES		0,00	110,00	110,00	0,00
367 5.1.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	23,16	23,16	0,00
368 5.1.2.05.0001	JUROS PASSIVOS		0,00	23,16	23,16	0,00
10002 6	RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
461 6.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
471 6.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
472 6.1.1.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	28.177,26	28.177,26	0,00

N.P.J.: 28.249.994/0001-01
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

C.M. LEME

Número livro: 0001
Emissão: 10/10/2022
Hora: 15:05:02

Pr 16/23 Fis 72
6

BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
473	6.1.1.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	28.177,26	28.177,26	0,00

RESUMO DO BALANÇETE

ATIVO	69.972,80D	53.413,24	81.920,70	41.465,34D
PASSIVO	69.972,80C	31.763,58	3.256,12	41.465,34C
CONTAS DE RESULTADOS - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADOS - DESPESAS	0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	28.177,26	28.177,26	0,00
CONTAS DEVEDORAS	69.972,80D	81.590,50	110.097,96	41.465,34D
CONTAS CREDORAS	69.972,80C	59.940,84	31.433,38	41.465,34C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

ANDRE SEGA
PRESIDENTE
CPF: 192.145.948-48

DANILO DE CARVALHO SANTORO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP23278/O-9
CPF: 307.055.628-08

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
SUPERÁVIT BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(20.217,36)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(20.217,36)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(470,00)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(9.168,11)
IPTU	(145,05)
TAXAS DIVERSAS	(237,31)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.236,88)
ÁGUA E ESGOTO	(223,98)
TELEFONE	(2.171,26)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(704,63)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(431,00)
MATERIAIS DE CONSUMO	(2.584,70)
FARMÁCIA	(1.730,28)
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	(135,00)
BENS DE PEQUENO VALOR	(846,00)
UNIFORMES	(110,00)
JUROS PASSIVOS	(23,16)
RESULTADO OPERACIONAL	(20.217,36)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(20.217,36)
DÉFICIT	(20.217,36)

ANDRE SEGA
PRESIDENTE
CPF: 192.145.948-48

DANILO DE CARVALHO SANTORO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP232378/O-9
CPF: 307.055.628-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1		ATIVO	41.465,34D
2 1.1		ATIVO CIRCULANTE	41.465,34D
3 1.1.1		DISPONÍVEL	41.465,34D
4 1.1.1.01		CAIXA	41.465,34D
5 1.1.1.01.0001		CAIXA GERAL	41.465,34D
149 2		PASSIVO	41.465,34C
242 2.3		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.465,34C
524 2.3.2		RESERVAS	71.192,42C
257 2.3.2.03		RESERVAS	71.192,42C
258 2.3.2.03.0006		SUPERÁVIT	71.192,42C
264 2.3.3		SUPERÁVIT OU DÉFICIT	29.727,08D
265 2.3.3.01		SUPERÁVIT OU DEFICIT	29.727,08D
267 2.3.3.01.0002		DÉFICIT	1.549,82D
268 2.3.3.01.0003		SUPERÁVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	28.177,26D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCEERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 41.465,34 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

SEGA
RESIDENTE
PF: 192.145.948-48

DANILO DE CARVALHO SANTORO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP232378/O-9
CPF: 307.055.628-08



Registro:

1SP

Buscar

Por nome

Nome:

DANILO DE CARVALHO SANTORO

Situação:

ATIVO

Categoria:

CONTADOR

O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ACORDO COM OS ART. 25 E 26 DO DL 9.705/46.

"ESTA CONSULTA NÃO É VÁLIDA COMO CERTIDÃO DE REGULARIDADE."



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

"Juntos e conectados, redesenhando a profissão."

Endereço: Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP
CEP: 01230-909



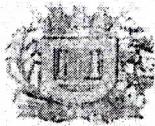
Contato

Telefone: (11) 3824-5400
Atendimento: 9h às 17h, de segunda a sexta-feira

Redes Sociais



MAPA DA LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei nº 2.596, de 03 de outubro de 2001

CMI - CNPJ: 21.162.799/0001-92

Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295 – Centro Leme/SP CEP: 13.610-180
Telefone (19) 3571 – 9864 E-mail: c.idoso@leme.sp.gov.br



C.M. LEME

Pr 16/12/2022 Fis 777
b

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO
CMI Nº 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 48 da Lei federal 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) e o inciso IX, do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.597/2001, CERTIFICA que a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISA**, estabelecida na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida 7 de Setembro, nº 142, Jardim Santana, sob CNPJ nº 28.249.994/0001-01, se encontra Inscrita neste Conselho, sob Processo nº 002/2022, com validade até 14 de Julho de 2024.

Leme, 14 de Julho de 2022.


NOÉL VIDAL RANGEL

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Art. 3º A organização da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurarão ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Negócios Imobiliários S/C Ltda.

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 178
6

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº. 692 – Centro
Telefone: 19-3554-8484 – CEP 13.610-220 – LEME/SP.
CNPJ – MF. 04.638.109/0001-32

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, **PAULO CÉSAR MUSUMECI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP/SP. nº. 12.264.246, inscrito no CPF/MF. nº. 027.766.718-65, este elege como sua bastante procuradora, a **HABITER – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, adiante assinada por seu proprietário denominado de hora em diante, simplesmente **LOCADOR**, e, de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA – ISA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF. nº. 28.249.994/0001-01, neste ato representada por seu presidente **ANDRÉ SEGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP. nº. 26.702.419-8, inscrito no CPF/MF. nº. 192.145.948-48, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de LEME/SP., na Rua Duque de Caxias, nº. 160 – Apartamento 32 – Condomínio Residencial Elegance; de hora em diante, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, tem entre si, justos e contratados, e na melhor forma de direito, a locação do imóvel de propriedade do ora signatário, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº. 142 – Barra Funda – LEME/SP., mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º.) O prazo do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, a começar em **01.04.2020** e a terminar em **31.03.2023**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel ora locado, completamente livre e desocupado e em estado de asseio, ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

[Handwritten signatures and initials of the parties involved, including 'X', 'AS', 'D', and 'G' in the bottom right corner.]

2º.) O aluguel mensal é de R\$ 3.300,00 (*Três Mil, Trezentos Reais*), importânci
essa que deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 06 (*seis*) do mês
subsequente ao vencido, na **HABITER – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, devendo
o **LOCATÁRIO** acertar, no primeiro pagamento, os dias iniciais da locação, desde
o início do presente contrato até o dia 30 (*trinta*) para que, a partir de então, os
demais aluguéis se vençam todo dia 30 (*trinta*) de cada mês do calendário, sendo
que qualquer recebimento fora desse prazo será considerado como mera
tolerância por parte do **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades
previstas em quaisquer das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – *Os pagamentos efetuados em cheques, deverão ser exclusivamente de emissão do LOCATÁRIO, serão aceitos em caráter “pro-solvendo”, ou seja, somente produzirão efeitos para fins de quitação quando de seu efetivo pagamento pela instituição bancária.*

3º.) Sempre que o aluguel for pago pontualmente, ou seja, até o dia 06 (*seis*), do mês seguinte ao vencido, nos termos da cláusula 2º. (*segunda*) deste contrato, o **LOCADOR**, por mera liberalidade, concede desde já ao **LOCATÁRIO** uma bonificação correspondente a 9,09% (*por cento*) sobre o valor do aluguel mensal ora contratado (*conforme cláusula 2º.*).

Parágrafo Único – *Fica certo e entendido, que o LOCADOR, concederá o LOCATÁRIO, por mera liberalidade, além da bonificação conforme consta no “caput” da cláusula 3º. deste contrato, um “abatimento” de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) sobre o valor do aluguel, para os 12 (doze) primeiros meses de locação, ou seja, período de 01/04/2020 à 31/03/2021 sobre o valor do aluguel e para os próximos 12 (doze) meses de locação um “abatimento” de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sobre o valor do aluguel, período 01/04/2021 à 31/03/2022.*



4º.) No caso de pagamento do aluguel após o dia 10 (dez), do mês seguinte ao vencido, o LOCATÁRIO, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, já corrigido, estipulado na cláusula 2º. (segunda) deste, além de juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do aluguel também corrigido, devendo o pagamento ser feito juntamente com o aluguel vencido, acrescido da correção monetária, está se devida, tudo calculado a partir do vencimento de cada um dos aluguéis ora contratados.

5º.) O aluguel ora contratado, conforme a cláusula 2º. (segunda) deste, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, ocupando-se do índice de variação do IGP-M (FGV), ou na falta deste, o índice de reajuste determinado por Lei, obedecida a periodicidade mínima também autorizada por Lei.

Parágrafo Único – Avençam ainda, as partes contratantes que a periodicidade supra, só vigorará enquanto não houver permissibilidade legal para o reajuste do aluguel, seja feito em prazo menor, e quando desta possibilidade, o mesmo se fará automaticamente de conformidade com o menor prazo legal para tanto.

6º.) Somente as obras que importarem na segurança do imóvel serão executadas pelo LOCADOR. Todas as demais, especialmente as referentes a conservação dos aparelhos sanitários, elétricos, fechaduras, torneiras, encanamentos, esgotos, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, jardins, passeios internos, e de calçadas e quaisquer outras por mínimas que sejam, serão feitas as custas do LOCATÁRIO, que se compromete a restituir em perfeito estado, sem direito a retenção ou indenização alguma, ao terminar ou rescindir este contrato, declarando ao assiná-lo que examinou minuciosamente o imóvel, recebendo-o em perfeito estado de asseio, uso e conservação, nos seus mínimos detalhes, obrigando-se a tratá-lo, como se seu próprio fosse e a restituí-lo, ao findar ou rescindir esta locação, no mesmo estado em que agora o recebe, sob pena de incorrer no estipulado nas cláusulas 15º. e 17º. deste contrato. Toda e qualquer obra, benfeitoria, modificação ou adaptação, mesmo necessária,



somente poderão ser feitas mediante autorização por escrito do **LOCADOR** a quem tudo passará a pertencer finda a locação, sem conferir direito ao **LOCATÁRIO** de qualquer indenização ou reembolso. Contudo, poderá o **LOCADOR**, se lhe convier, exigir que o **LOCATÁRIO** restitua o imóvel no estado em que recebeu, sob pena de, se assim não ocorrer, fazer o **LOCADOR** a recuperação completa, as expensas do **LOCATÁRIO** em conformidade com o que dispõe as **cláusulas 15º. e 17º.** deste contrato. O jardim, se houver, será cuidadosamente tratado pelo **LOCATÁRIO**, devendo este, também, conservar o telhado do prédio em perfeito estado de limpeza, não permitindo que sobre o mesmo, se acumule folhagem de árvores, inclusive quando estas forem plantadas fora do terreno do prédio, bem como não colocará sobre o mesmo, quaisquer antenas de televisão ou rádio, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO** não poderá modificar a disposição interna dos cômodos e nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem assim a qualidade e cor das pinturas externas e internas, o formato, cor e qualidade das portas, janelas, batentes, sem o consentimento, por escrito, do **LOCADOR**.

Parágrafo Segundo – Na entrega do imóvel e no ato da competente vistoria, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas que compõe este instrumento ou que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, fica desde já, ajustado que o **LOCADOR** poderá recusar o recebimento das chaves, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar o aluguel, contas de água e luz, até o término dos serviços e a efetiva devolução das chaves.

7º.) O presente contrato, também considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **LOCADOR**, direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação, ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, cabendo ao **LOCATÁRIO**, a responsabilidade pelos



prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa, devendo repor o objeto locado ao estado que se encontrava antes do evento.

8º.) O LOCATÁRIO, fica obrigado, no curso da presente locação, a satisfazer a todas as intimações dos Poderes Públicos a que der causa, as intimações da Prefeitura e das Autoridades Sanitárias não motivarão a rescisão deste contrato.

9º.) O LOCATÁRIO facilita o LOCADOR ou ao seu representante, a qualquer época e quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel, bem como não fará objeção alguma em mostrá-lo a possíveis compradores.

10º.) Em caso de insolvência, falência, morte, mudança de domicílio, alienação ou gravação de todos os bens imóveis dos FIADORES, na ocorrência das demais hipóteses mencionadas no *art. 40 da atual Lei do Inquilinato*, ou, ainda, por qualquer outra forma venham os FIADORES a eximirem-se da presente fiança, a LOCATÁRIA se obriga a comunicar o fato, no prazo de 03 (três) dias, e, bem como a dar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o LOCADOR venha a ter conhecimento do fato, através dele ou de terceiros, um substituto idôneo, a juízo deste último, sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer formalidade.

11º.) Correrão única e exclusivamente por conta do LOCATÁRIO todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, gás, telefone e IPTU, as quais deverão ser pagas, na sua totalidade, diretamente as repartições competentes, a partir desta data, e em seus respectivos vencimentos.

12º.) Em caso de desapropriação do imóvel, o LOCADOR ficará desobrigado do cumprimento deste contrato, ficando ressalvado ao LOCATÁRIO a defesa de seus direitos junto ao Poder Expropriante.

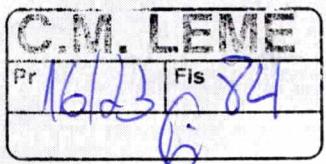


13º.) Havendo regulamento especial para o imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a observá-lo integralmente como mais uma cláusula deste contrato, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

14º.) No caso de interdição do imóvel, o **LOCATÁRIO** fica obrigado a desocupá-lo no prazo em que o Poder Público determinar, ficando os riscos que advierem da permanência no prédio sob responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO** e, neste caso fica o contrato automaticamente rescindo, sem a obrigação para qualquer das partes no pagamento da multa, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição do imóvel.

15º.) Para a entrega das chaves do imóvel, objeto da presente locação, o **LOCATÁRIO** obriga-se a notificar por escrito o **LOCADOR**, desta sua intenção, *com 30 (trinta) dias de antecedência*, para apuração dos danos e reparos previstos neste contrato, assumindo o **LOCATÁRIO**, juntamente com seus **FIADORES** a obrigação de indenizar o **LOCADOR** das importâncias nela verificadas. Caso não haja reparos a serem feitos no imóvel ou estragos nos móveis, ou reposição de utensílios, será fornecido um termo de quitação geral. Em caso contrário, o **LOCADOR**, ou seu representante providenciará os reparos no imóvel, os consertos nos móveis, ou ainda a reposição dos utensílios faltantes, tendo o **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES** o prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, depois de notificados por escrito, com os comprovantes das despesas, para efetuarem o pagamento da diferença, sob pena de, não o fazendo, fica o **LOCADOR** no direito de fazer contra o **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES** o competente saque a vista, em letra de câmbio, bem como arcarão os mesmos pelas perdas e danos cumulados com lucros cessantes, se for o caso.

16º.) Entre as partes contratantes, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, com a expressa anuência e concordância de seus **FIADORES**, ficam desde já, formal e expressamente ajustado que, após o término do prazo do presente contrato, e se



não houver notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelas partes contratantes, este poderá ser automaticamente e sucessivamente prorrogado, prorrogadas, assim, todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato, às quais se empresta a força e os efeitos de um contrato prorrogado, à exceção do valor do aluguel, e que deverá, portanto deverá ser observada rigorosamente. Ocorrida à prorrogação deste contrato, de que trata a presente cláusula, fica certo e entendido que os FIADORES, expressamente concordam com a fiança ora prestada neste contrato, seja igualmente prorrogada, até que o LOCATÁRIO permaneça no imóvel locado.

17º.) O LOCATÁRIO obriga-se, ao proceder a desocupação do imóvel e juntamente com a entrega das respectivas chaves, a exibir o comprovante de quitação de impostos, taxas de água e tarifas de luz, até a data da desocupação, sendo que, se forem apurados débitos posteriormente, referentes a essas taxas e as previstas na cláusula 11º. deste contrato, o LOCADOR poderá, sem prejuízo do instituído na cláusula anterior, notificar o LOCATÁRIO e seus FIADORES, com comprovantes respectivos, a saldarem o débito no prazo de 3 (três) dias.

18º.) Nas ações judiciais relacionadas no art. 58, inciso IV, da Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO poderá ser citado, intimado ou notificado através de correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais formas previstas no Código de Processo Civil.

19º.) Os FIADORES, dispensam o LOCADOR de citá-los ou cientificá-los das ações que sejam ajuizadas contra o LOCATÁRIO, respondendo, independentemente de tal formalidade, pelas custas judiciais, honorários advocatícios, encargos e obrigações contratuais e demais penalidades legais ou contratuais resultantes daquelas demandas.

20º.) Como seus FIADORES e principais pagadores, devedores solidários assinam este instrumento RICARDO PINHEIRO DE ASSIS, servidor público municipal,



portador do RG/SSP/SP. nº. 6.578.987, inscrito no CPF/MF nº. 017.587.259-74 e **GISLAINE MARQUES DE ASSIS**, secretária, portadora do RG/SSP/SP. nº. 32.162.452-X, inscrita no CPF/MF nº. 304.802.748-35, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca LEME/SP., na Rua Hilda Torres Donadel, nº. 61 (*fundos*) – Jardim Vista Alegre; que por isso assumem a responsabilidade solidária pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo **LOCATÁRIO**, consubstanciadas nas cláusulas e condições pactuadas, responsabilidade essa que perdurará não só durante o prazo de vigência deste contrato, como também e principalmente no caso de sua prorrogação automática e sucessiva, por iguais períodos, e, ainda, também durante todo o tempo em que o imóvel estiver ocupado pelo **LOCATÁRIO**, até a efetiva restituição das chaves do imóvel locado o **LOCADOR**, persistindo ainda a responsabilidade da fiança, ora prestada, no caso de ocorrer a prorrogação prevista na *cláusula 16º* do presente contrato, e também mesmo que a locação venha a ser prorrogada por prazo indeterminado ou não, expressa ou implicitamente, por acordo entre as partes, ou disposição da Lei, pelo que renuncia desde já e expressamente, aos benefícios e direitos previstos nos arts. 827, 828, 835, 837 e 839, todos do Código Civil Brasileiro e aos artigos 12, parágrafo segundo e 40, inc. X, da Lei 8.245/91, renunciando ainda e expressamente ao direito de pedir exoneração de fiança e ao benefício de ordem, assumindo a condição de obrigados solidários, nos termos dos artigos 264 e 275 CCB, tudo mesmo após o fim do prazo estipulado, até restituição do imóvel em perfeito estado com e cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único – *Não se considerará moratória, no sentido legal a expressão, eventual tolerância com que o LOCADOR suportar os atrasos do LOCATÁRIO no cumprimento de suas obrigações, não sendo, portanto, invocável pelos FIADORES o disposto no artigo 838, inciso I, do Código Civil Brasileiro.*



21º.) Declaram ainda os **FIADORES**, que são proprietários do imóvel, adiante descrito: “**UMA CASA DE MORADA**” construída de tijolos e coberta de telhas, situada nesta cidade e comarca de LEME/SP., com frente para a Rua Hilda Torres Donadel, nº. 61 – Jardim Vista Alegre; com seu terreno e respectivo terreno constituído pelo lote nº. 06 (seis) da quadra “D”, com área de 253,00m². (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), medindo 11,00m. (onze metros) de frente por 23,00m. (vinte e três metros) da frente aos fundos, em ambos os lados e 11,00m. (onze metros) de largura nos fundos, confrontando pela frente com a acima citada rua, de um lado com o lote nº. 05 (cinco) e outro lado com o lote nº. 07 (sete), todos da quadra “D” e nos fundos com a propriedade de Podboi S/A Indústria e Comércio, bem como, imóvel acha-se cadastrado na *Prefeitura Municipal local sob o nº. 000041120004000, matriculado junto ao Cartório De Registros de Imóveis da Cidade e Comarca LEME/SP. – Matrícula nº. 4.689 – Livro 2RG. (23/01/2012).*

22º.) Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, bem como a cessão ou empréstimo, total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento, por parte do **LOCADOR** ou de seu representante, e, no caso deste ser dado, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar, devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que esteja o imóvel inteiramente livre e desimpedido ao findar a presente locação. Será entendido como sublocação, cessão, empréstimo ou transferência não autorizada pelo **LOCADOR** qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do **LOCATÁRIO**. O **LOCATÁRIO** obriga-se a usar o imóvel, única e exclusivamente para **FINS COMERCIAIS**(*serviços de assistência social*).

23º.) O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, seus herdeiros ou eventuais sucessores, obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer das cláusulas na multa de **03 (três)** aluguéis vigentes na época da rescisão, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. A multa, de caráter compensatório, será

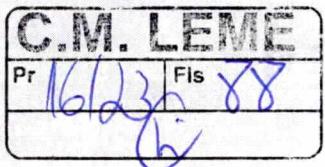


paga proporcionalmente ao tempo faltante da locação, conforme art. 4º. da Lei do Inquilinato 8.245/91.

24º.) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de violação da presente cláusula contratual, com todas as suas consequências, a proceder contratação de um seguro contra incêndio do imóvel objeto do presente contrato, tendo como beneficiário da referida apólice o LOCADOR observando o valor do seguro mínimo de R\$ 0,00, pelo prazo da presente locação, e, assim, sucessivamente, ano a ano, devendo referido valor ser, de futuro corrigido de acordo com os índices reguladores da inflação decretados pelo Governo Federal, obrigação essa que perdurará todo o tempo em que o LOCATÁRIO ocupar o imóvel. Para este efeito, deverá o LOCATÁRIO apresentar concomitantemente com a assinatura do presente contrato de locação a indispensável apólice de seguro, devidamente quitada, e, para os anos vindouros, fica desde já o LOCATÁRIO obrigado a pagar no mês do vencimento do seguro, o valor do prêmio devido pela renovação do seguro, cuja importância deverá ser paga juntamente com o aluguel, inserindo-se no próprio recibo daquele mês o valor do dito prêmio de seguro, sob pena de incorrer o LOCATÁRIO em infração e violação desta cláusula, desobrigando o LOCADOR a receber o aluguel sem o já por vezes mencionado prêmio de seguro contra incêndio ora convencionado pelas partes contratantes.

Parágrafo Único – O LOCADOR, não terá qualquer responsabilidade perante o LOCATÁRIO sobre bens, valores, equipamentos, estoques de mercadorias, dentro outros, em caso de incêndio, mesmo que originado este por curto-circuito ou estrago nas instalações elétricas, pela não contratação do seguro.

25º.) Na hipótese de prorrogação do presente contrato, por prazo indeterminado, e, havendo do LOCATÁRIO interesse em desocupar o imóvel ora locado, deverá o LOCATÁRIO comunicar, por escrito, a sua decisão ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de obrigar-se ao pagamento de 01 (um) mês



de aluguel, vigente na época da desocupação, conforme art. 6º, parágrafo único da Lei 8.245/91.

26º.) Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no **Foro desta Comarca de Leme, Estado de São Paulo**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte que der causa a demanda, e na mesma for vencida, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, administrativas e os honorários de advogados, estes com base de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do débito corrigido. Esta porcentagem poderá ser reduzida a critério exclusivo do(s) advogados contratados, para o percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do débito corrigido se a responsabilidade for liquidada amigavelmente entre as partes contratantes, fiadores e cofiadora, no escritório de seu(s) advogado(s), independentemente de qualquer procedimento judicial.

27º.) Fica o **LOCADOR**, desde já, autorizado o ocupar independentemente de Ação Judicial, bem como, qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas, disposições contratuais ou legais, o imóvel objeto do presente instrumento, caso venha a ser abandonado pelo **LOCATÁRIO**, estando este, em atraso no pagamento dos aluguéis e suficientemente comprovado seu abandono.

28º.) Caberá exclusivamente ao **LOCATÁRIO** consultar os órgãos e entidades públicas competentes sobre a compatibilidade do uso que pretende dar ao Imóvel em face zoneamento urbano aplicável, bem como tomar todas as providências necessárias para a obtenção da respectiva licença de uso e outorga do alvará de localização e funcionamento, inclusive Corpo de Bombeiros se for exigido, correndo todas as despesas por sua conta, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, quer no presente ou mesmo no futuro.

29º.) Por ocasião da desocupação e antes da devolução das chaves, o **LOCATÁRIO** obriga-se a mandar pintar o imóvel (*paredes, teto, portas, portões e caixilhos*),

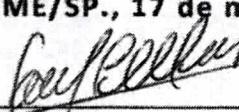
C.M. LEME	
Pr 16/23	Fis 89
6	

objeto do presente contrato, nas mesmas cores da atual, com tinta látex, esmalte, verniz e por profissional competente, correndo todas as despesas por sua conta, sem direito a reembolso ou compensação.

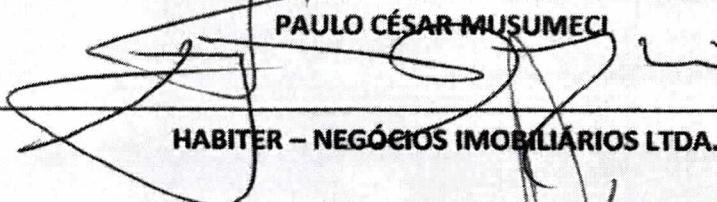
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de 02 (duas) testemunhas, declarando o **LOCATÁRIO**, seus **FIADORES** e **COFIADORA** que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas deste instrumento, havendo discutido-as com o **LOCADOR**, ratificando-as assim, e que a contratação e as assinaturas, ocorreram na **HABITER – Negócios Imobiliários Ltda.**

LEME/SP., 17 de março de 2020.

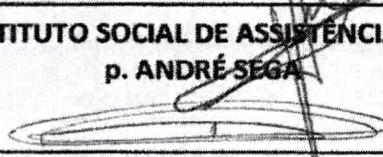
LOCADOR: _____


PAULO CÉSAR MUSUMECI

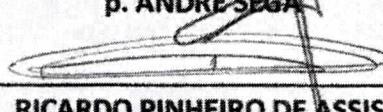
ADMINISTRADORA: _____


HABITER – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

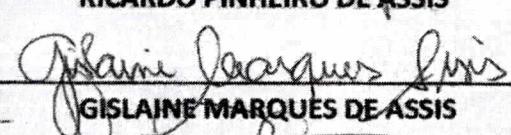
LOCATÁRIO: _____

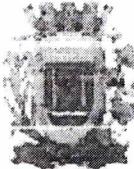

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA – ISA
p. ANDRÉ SEGA

FIADORES: _____


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

TESTEMUNHAS: _____


GISLAINE MARQUES DE ASSIS



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352670401-871-000011-1-2

DATA DE VALIDADE: 06/07/2023

Nº PROCESSO: 04154274/22
Nº PROTOCOLO: 890/22
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8711-5/04 CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 183 CENTRO DE CONVIVÊNCIA

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA- ISA CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA
CNPJ / CPF: 28.249.994/0001-01
LOGRADOURO: Avenida 7 DE SETEMBRO NUMERO: 142
COMPLEMENTO:
BAIRRO: Jardim Santana
MUNICÍPIO: LEME
CEP: 13616-443
UF: SP
PÁGINA DA WEB:

O(A) CHEFE DO NÚCLEO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LEME CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(ES) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEGRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INDICIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESPECIFICAMENTE E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

LEME

T.OCAT.

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

06/07/2022

DATA DE DEPARTIMENTO

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

07/07/22

DATA DE CIÊNCIA

Pr	C. M. LEVINE
1623	FIS
6/9/	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pr	1623	Fis	92
			6

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0289/2022

Impresso em: 01/08/2022, às 10h16min

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA

CNPJ : **28.249.994/0001-01**

Endereço: Av 7 de Setembro, 142 Complemento:

Bairro: Jardim Santana CEP: 13616443

Município: LEME - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

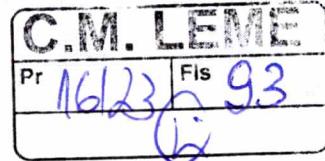
O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA
CNPJ: 28.249.994/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:25 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **013D.B508.3FBF.27BF**

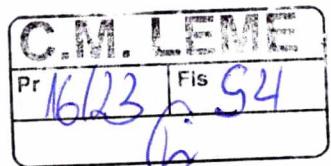
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 28.249.994

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 40521754 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/10/2022 12:42:03 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.249.994/0001-01

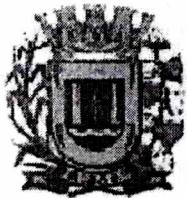
C.M. LEME	
Pr	1623
Fis 95	
6	

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22100514612-63
Data e hora da emissão 26/10/2022 12:42:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita
Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220

C.M. LEME
Pr 1623 Fis 96
b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

17679 2022

INTERESSADO(A): INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA -ISA
PROTOCOLO.....: 10689 /01/08/2022 - FINALIDADE: REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA ISA

INSCRIÇÃO....: 2 251980

CNPJ/CPF...: 28.249.994/0001-01

ENDERECO....: AV 07 DE SETEMBRO

NÚMERO...: 142

COMPL.ENDER...:

BAIRRO.....:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, a empresa citada acima NÃO É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data com referência ao Cadastro Mobiliário Tributário.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Orgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 06(seis) meses.

Observação:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 01/08/2022 .

Victor Eduardo S. Godinho
Agente Administrativo
RG: 64.631.363-6

Victor Eduardo
Chefe do Núcleo de Atendimento

Voltar

Imprimir

C.M. LEME	
Pr	16/13
Fis	997
C.	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.249.994/0001-01

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA ISA

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 142 / JARDIM SANTANA / LEME / SP / 13616-443

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101702042492422000

Informação obtida em 27/10/2022 12:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.249.994/0001-01

Certidão nº: 36376378/2022

Expedição: 26/10/2022, às 12:43:59

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.249.994/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

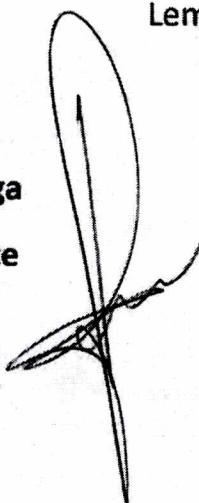
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Instituto Social de Assistência – ISA, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art.39 da Lei Federal nº 13.019,31 de julho de 2014 e alterações.

Leme, 26 de outubro de 2022

André Segá
Presidente



(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

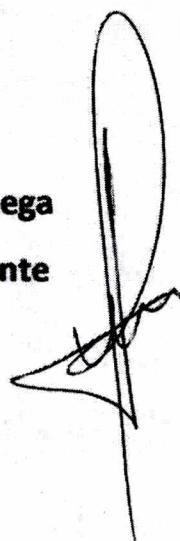
Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados em razão da presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Leme, 26 de outubro de 2022

André Segal
Presidente



(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

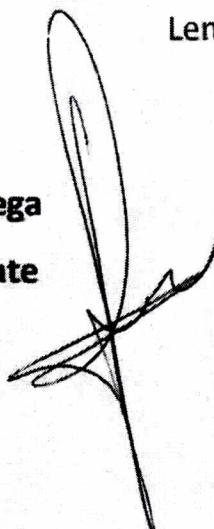
Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
e-mail: isainstituto3@gmail.com

DECLARAÇÃO

O Instituto Social de Assistência - ISA, estabelecida nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na av. 7 de setembro 142, vila Santana, Leme-SP, CEP: 13.616-443, inscrita no CNPJ nº 28.249.994/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Andre Segá**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP nº 26.702.419-8 e do CPF nº. 192.145.948-48, declara para devidos fins de atendimento do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Leme, 26 de outubro de 2022

André Segá
Presidente



(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE Á
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA.**

(Art. 33, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Instituto Social de Assistência - ISA, estabelecida na cidade de Leme, estado de São Paulo, sítio a Av. 7 de Setembro 142, vila Santana, CEP: 13616-443 inscrita no CNPJ sob nº 28249.994/0001-01, por intermédio do André Segá, brasileiro, portador do RG nº nº 26.702.419-8 e CPF nº 192.145.948, Presidente, infra-assinado, DECLARA que em conformidade com o Art. 33, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, **que caso adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será inalienável, havendo a promessa de transferência da propriedade à Prefeitura Municipal de Leme na hipótese da extinção do Instituto Social de Assistência – ISA.**

Leme, 26 de outubro de 2022

André Segá

Presidente

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Instituto Social de Assistência - ISA, estabelecida na cidade de Leme, estado de São Paulo, sítio a Av. 7 de Setembro 142, vila Santana, CEP: 13616-443 inscrita no CNPJ sob nº 28249.994/0001-01, vem através de seu representante, Andre Segá, brasileiro, portador do RG nº nº 26.702.419-8 e CPF nº 192.145.948-48, declarar que a entidade não tem como dirigente, a cerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante , bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Decreto Municipal nº. 6.872/17.

Leme, 26 de outubro de 2022

André Segá
Presidente

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

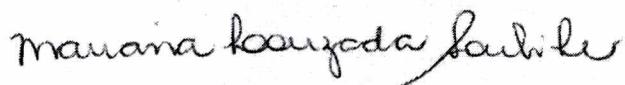
Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que eu, Mariana Louzada Soubihe, CPF 309.334.088-99 e RG 34.505.050-2, faço parte do quadro funcional do Instituto Social de Assistência – ISA, inscrito no CNPJ 28.249.991/0001-01, ocupante do cargo de coordenadora técnica voluntária, e cumpre jornada de voluntariado de segunda a quarta feira das 13 às 17 horas, não pertencendo ao quadro de dirigente da Entidade.

Ciente de que, em face do disposto no § 6º do art. 12 da Lei 9.532/97, a comprovação desta compatibilidade é pressuposta necessário para a nomeação e manutenção no cargo. Firmo a presente declaração.

Leme, 28 de Outubro de 2022.



Mariana Louzada Soubihe
Coordenadora Técnica
Psicóloga

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro, 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isa.instituto3@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, André Sega, brasileiro, portador do RG SSP/SP nº 26.702.419-8, inscrito no CPF nº 192.145.948-48, no uso das atribuições que me conferem como represente legal do Instituto Social de Assistência - ISA, CNPJ 28.249.994/0001-01, sítio à Av. 7 de setembro 142, vila santana, na cidade de Leme – São Paulo, DECLARO que a Sra. Mariana Louzada Soubihe - psicóloga, nossa técnica responsável, presta serviço nesta Organização da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Leme, 26 de outubro de 2022

André Sega
Presidente

(19) 2133 1905 (19) 9 9882-7382

Av. 7 de setembro , 142 - Vila Santana - CEP 13.617-200 - Leme/SP
isainstituto3@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 16003 Fis 106
URGENTE

Ofício nº 30/2023 – SNJ.GP

Leme, 30 de Janeiro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2023.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 50 | Processo 16
Data/Hora: 31/01/2023 15:03:24
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Ofício nº 247/2023-SMS, expedido pela Ilma. Sra. Juliane Peliçari Binotto, Secretária de Saúde do Município, para instruir o Projeto de Lei nº 04/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

RICARDO DE MORAES DE CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Ofício nº 247/2023 – SMS

Leme, 31 de janeiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Sr.,
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos



Assunto.: Encaminhamento – Parecer Técnico Administrativo

Ilmo. Sr.,

Sirvo-me do presente, considerando as referências em epígrafe, para encaminhar cópia do Parecer Técnico Administrativo, de lavra da Ilma. Sra., Juliane Peliçari Binotto, Secretária de Saúde de Leme/SP, acerca das parcerias entre organizações da sociedade civil, quais sejam:

Instituto Rubinho Butieri – Instituto Social de Assistência
Instituto GACC Santê – Grupo de Apoio à Criança com Câncer
Instituto ISA – Instituto Social de Assistência

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

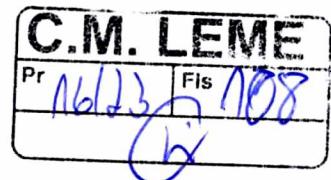

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Secretária de Saúde do Município



Ofício nº 246/2023 – SMS

Leme, 27 de janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO



RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico administrativo acerca da necessidade de firmar Termo de Fomento com três organizações da sociedade civil – OSC, para cumprirem, mediante contraprestação pecuniária previamente acordada, o objeto traçado através de plano de trabalho específico e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de atendimento de interesse público.

Assim, como estratégia de gestão e com foco no objeto desenvolvido pelas OSCs GAAC Santê, Instituto Social de Assistência (ISA) e Instituto Rubinho Butieri (IRB), o Poder Público demonstra interesse na realização das parcerias pelas razões que seguem.

ORIENTAÇÃO

Inicialmente, é interessante esclarecer que as parcerias no âmbito da Lei Federal nº 13.019/14, não carecem de lei, elas estão incluídas nas estratégias de gestão, são alternativas para execuções ou colaboração em serviços e atividades públicas, ou de interesse público.

O fomento às Entidades em questão parte da análise técnica quanto à natureza das atividades desenvolvidas e aplicadas e que, em conjunto com as políticas públicas e os instrumentos de saúde municipal, dão amplo respaldo ao público alvo, em atendimento ao interesse da coletividade e representam importante estratégia na prevenção oncológica e cuidados terapêuticos e paliativos.

No mais, observa-se que a administração pública vem há anos fomentando atividades através de organizações da sociedade civil com o mesmo objetivo atual que, de forma direta e indireta, auxiliam na prevenção e acompanhamento de pacientes adultos e crianças com doenças oncológicas e/ou correlatas. Por esta razão, o fomento às OSCs em destaque sempre constaram destacadamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, encaminhado à E. Câmara Municipal anualmente.

Ademais, sublinho que as Entidades demonstraram plena capacidade e aptidão técnica para atenderem aos objetivos constantes no Plano de Trabalho, cujo conteúdo foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que deu parecer favorável à parceria.





Por fim, cumpre-me observar que a parceria não envolve imóveis públicos, serviços públicos transferidos ou matérias que demandam de autorização pela própria Lei Orgânica Municipal e que, após a celebração da parceria, com o termo de parceria assinado, plano de trabalho estruturado, cronograma de desembolso definido, será realizado o monitoramento e o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas.

CONCLUSÃO

Certa de que o interesse público resta atingido e que os critérios legais e de gestão mostram-se contemplados, submeto o presente parecer técnico para que integre o processo legislativo.


JULIANE PELIÇARI BINOTTI
Secretaria de Saúde do Município de Leme/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE I ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Leme

Protocolo
49

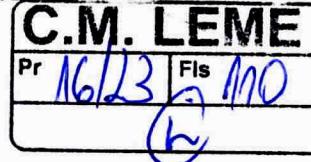
Processo
16

Data/Hora: 27/01/2023 16:03:22

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ofício nº 24/2023 -- GP/SNJ

Leme, 27 de janeiro de 2023.



Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, **solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo**, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea “a”; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação dos seguintes projetos

1- Projeto de Lei nº 04/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

2- Projeto de Lei nº 05/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Rubinho Butieri do Estado de São Paulo e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

3- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 106/2022, “*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o “Grupo de Apoio ao Adulto-Santé e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*”

Justificativa: Os projetos acima visam autorizar o Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com três organizações da sociedade civil - OSC, seguindo o rito previsto na Lei Federal nº 13.019/14, em razão da imprescindibilidade do trabalho prestado pelas Entidades no atendimento dos pacientes em tratamento oncológico e doenças correlatas, através de repasse mensal de valor previamente definido, para execução do objeto destacado nos Planos de Trabalho apresentados, e cuja continuidade representa parcela significativa da estratégia da Secretaria Municipal de Saúde voltada a esta parcela da população.

Assim, considerando que, os repasses possuem marco inicial após a autorização legislativa, solicita-se quebra do recesso em razão da necessidade que urge no fomento programado, para continuidade dos atendimentos, programas e tratamentos executados pelas Entidades parceiras, conforme informações constantes no Ofício nº 223/2023-SMS.

4- Projeto de Lei nº 06/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Justificativa: A presente proposição tem por finalidade viabilizar a transferência de recursos financeiros do âmbito da Administração Direta Poder Executivo Municipal à empresa de transporte público coletivo urbano, Viação Transbella Flor Ltda.

O recurso será utilizado para concessão de subsídio econômico pelo Poder Executivo Federal para fomentar o transporte público, tendo em vista a Portaria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
 ESTADO DE SÃO PAULO**

LEIAI - LEI MUNICIPAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS

Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que regula o aporte à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, em razão do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

5- Projeto de Lei nº 02/2023. que Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000, que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e revoga a Lei nº 2.166/95".

Justificativa: Nessas condições, justifica-se a urgência da aprovação da Lei, uma vez que os novos Conselheiros do CAE deverão ser constituídos no mês de fevereiro de 2023, e o atraso na composição poderá ocasionar prejuízos nos repasses de verbas federais, conforme informações constantes no Ofício nº 017/20123-SME.

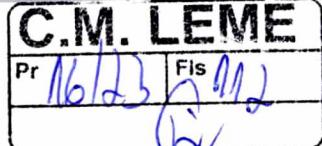
Ressalto a urgência na apreciação das matérias à justificar o requerimento de quebra do recesso e realização de sessão extraordinária.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra. requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme

Ao
 Excelentíssimo Senhor.
Ricardo de Moraes Canata.
 Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
 Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAÚDE

URGENTE



Ofício nº 223/2023 – SMS

Leme, 27 de janeiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme/SP

**Assunto.: SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE RECESSO – JUSTIFICATIVA
Termos de Fomento – SMS/2023**

Ilmo. Sr.,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea “a”; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação dos seguintes projetos

1- Projeto de Lei nº 04/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei nº 05/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Rubinho Butieri do Estado de São Paulo e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”;

3- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 106/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o “Grupo de Apoio ao Adulto-Santé e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Justificativa:

Os projetos acima visam autorizar o Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com três organizações da sociedade civil - OSC, seguindo o rito previsto na Lei Federal nº 13.019/14, em razão da imprescindibilidade do trabalho prestado pelas Entidades no atendimento dos pacientes em tratamento oncológico e doenças correlatas, através de repasse mensal de valor previamente definido, para execução do objeto destacado nos Planos de Trabalho apresentados, e cuja continuidade representa parcela significativa da estratégia da Secretaria Municipal de Saúde voltada à esta parcela da população.



Assim, considerando que os repasses possuem marco inicial após a autorização legislativa, solicita-se quebra do recesso em razão da necessidade que urge no fomento programado, para continuidade dos atendimentos, programas e tratamentos executados pelas Entidades parceiras.

Sem mais, encaminho os costumeiros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANE PELICARI BINOTTI
Secretária de Saúde do Município de Leme/SP

C.M. LEME
Pr 16/123114
Fis 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Celso M. Soárez, 100 - Centro
Fone: (11) 4010-5100
(11) 4010-5100
e-mail: educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Leme, 27 de janeiro de 2023.

OFÍCIO N° 017/2023 – GAB

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**

Servimo-nos do presente a fim de solicitar a Vossa Senhoria a realização de sessão extraordinária para a tramitação do Projeto de Lei nº 02/2023, que Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000, que “Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e revoga a Lei nº 2.166/95”.

Nessas condições, justifica-se a urgência da aprovação da Lei, uma vez que os novos Conselheiros do CAE deverão ser constituídos no mês de fevereiro de 2023, e o atraso na composição poderá ocasionar prejuízos nos repasses de verbas federais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILMO. SR.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME



Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Em atendimento aos artigos nº 26 VI “a” e nº 181, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme solicitações enviadas pelo Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício de nº **309/2022 SNJ/GP**, ficam Vossas Excelências **C O N V O C A D O S** para participar de **Sessão Extraordinária**, a ser realizada no dia **01º de fevereiro**, a partir das **16 horas**, para apreciação dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 04/2023**, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 05/2023**, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Rubinho Butieri do estado de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 106/2022 (com substitutivo)**, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Grupo de Apoio ao Adulto-Santé e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 06/2023**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 02/2023**, que altera o artigo 3º, da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000, que “dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e revoga a Lei nº 2.166/95”.

Leme, 30 de janeiro de 2.023.

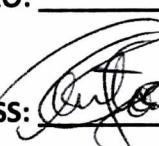
Ricardo de Moraes Canata

PRESIDENTE INTERINO

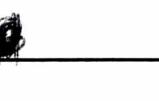
 **CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

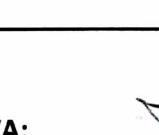
CIENTE:

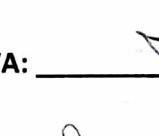
AIRTON CANDIDO DA SILVA: 

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO: 

CÍNTIA CRISTINA GROSSKLAUSS: 

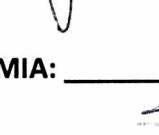
ELLAN RICARDO DA PAIXÃO: 

ELIAS ELIEL FERRARA: 

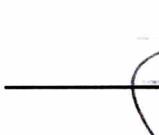
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA: 

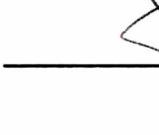
LOURDES SILVA CAMACHO: 

LUÍS FERNANDO DA SILVA BECK: 

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA: 

OSVAIR ANTUNES DA SILVA: 

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS: 

VANESSA GALLONI CARRERA: 

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 30/01/23

VISTA
Em 30 de Janeiro de 2023
Com visita l'm Comimot

Funcionário JK

JUNTADA

Em 31 de Janeiro de 2023

raço juntada a estes autos 10
l'm Comimot

Funcionário JK



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 16/13 Fis 117
Q

Projeto de Lei nº 04/2023

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o Termo de Fomento com o ISA - Instituto Social de Assistência e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde Educação Cultura, Lazer e Turismo; reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei ordinária que busca autorização legislativa para que o Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.109/2014, possa autorizar o Executivo Municipal a celebrar o Termo de Fomento com o ISA - Instituto Social de Assistência bem como, autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2-)

No tocante a proposição em foco, não restam dúvidas de que a entidade parceira presta serviços relevantes para pacientes diagnosticados e em tratamento oncológico de crianças, adultos e idosos e, também, apoio as famílias, de forma que a presença da Administração Municipal com o termo de fomento demonstra a toda prova, uma natureza singular na atividade, ficando claramente demonstrado a pertinência desta parceria e, principalmente a importância do terceiro setor ao Setor Público.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 16/13 Fis 118
6

3.)

Na verdade estas comissões avistam a necessidade de complementação dos serviços público com o auxílio e parcerias com o 3º Setor, e a bem da verdade, nossa população tem encontrado amparo nessas organizações que tem atendido aos interesse público de forma eficiente e complementar as obrigações de atenção do estado dispensadas aos cidadãos.

4-)

Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

5-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, traz a justificativa que a parceria tem o projeto voltado a prestar atendimento oncológico as crianças adultos e idosos e, também, apoio as famílias dos pacientes em tratamento oncológico, sem prejuízos de alterações na PPA 2022/2025 na LDO e LOA 2023, o que já estaria a justificar aprovação da proposta apresentada pelo Sr. Prefeito.

6-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde Educação Cultura, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 31 de janeiro de 2.023.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes S. Camacho
Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Francisco Ferreira da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 16/13 Fis 119
6

Pela Comissão O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Airton Cândido da Silva
Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

Vanessa Galoni Carrera
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 16/13 | Fls 020
6

A Ordem da

01/02/2023
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 04/23, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade dos presentes
Em 1º de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 16/23 Fls 121
6

AUTÓGRAFO DE LEI N° 01/23

PROJETO DE LEI N° 04/2023

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Fomento e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o ISA – Instituto Social de Assistência, inscrito no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 142, Jardim Santana, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Parágrafo único – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho e observadas normas genéricas do respectivo Termo a ser celebrado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.174000-3.3.50.39	8299	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Suplementação)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 16133 Fis 122
6

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no **valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrá por conta de **transposição**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.01.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Redução)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Fomento e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o ISA – Instituto Social de Assistência, inscrito no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 142, Jardim Santana, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Parágrafo único – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho e observadas normas genéricas do respectivo Termo a ser celebrado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.174000-3.3.50.39	8299	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Suplementação)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 124
6

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no **valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrá por conta de **transposição**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

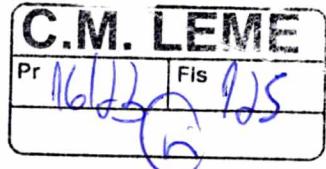
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.01.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Redução)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Ofício nº 26 / 2023 – WZ

Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 01/23, referente ao Projeto de Lei nº 04/23;
- de Lei nº 02/23, referente ao Projeto de Lei nº 05/23;
- de Lei nº 03/23, referente ao Projeto de Lei nº 106/22;
- de Lei nº 04/23, referente ao Projeto de Lei nº 06/23;
- de Lei nº 05/23, referente ao Projeto de Lei nº 02/23;

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

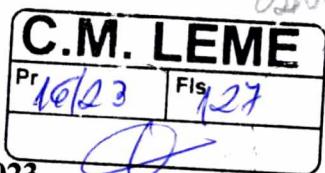
C.M. LEME
Pr 16/3 Fis 126
b

No. Processo: 1433
Data/Hora Processo: 01/02/23 16:51
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: OFÍCIO N°26/2023, AUTÓGRAFOS DE LEIS: 04, 05, 106, 06 E 02/23.
Senha internet: 3RZ128B
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA N° 4.162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Fomento e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o ISA – Instituto Social de Assistência, inscrito no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 142, Jardim Santana, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Parágrafo único – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho e observadas normas genéricas do respectivo Termo a ser celebrado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.174000-3.3.50.39	8299	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Suplementação)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrá por conta de **transposição**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

[Signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 16/23 Fis 128
(Signature)

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.01.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Redução)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES